

Associação de Jardins-Escolas João de Deus

REGULAMENTO INTERNO

PARA A VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA

Ano letivo: 2015/2016

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ant. J. de Deus'.

Aprovado em Reunião de Direção
(30 de março de 2016)



Índice

BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO	5
Um Modelo Humanista	5
Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição	7
REGULAMENTO INTERNO PARA A VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA	23
1 — Normas Gerais	23
Artigo 1.º Objeto	23
Artigo 2.º O Jardim-Escola João de Deus	23
Artigo 3.º Comunidade Educativa do Jardim-Escola João de Deus	23
Artigo 4.º Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus	24
Artigo 5.º Diretor ou Conselho Diretivo do Jardim-Escola	25
Artigo 6.º Conselho de Docentes	28
Artigo 7.º Direitos e Deveres dos Docentes	30
Artigo 8.º Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	34
Artigo 9.º Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	37
Artigo 10.º Direitos e Deveres das Crianças	41
Artigo 11.º Avaliação do Desempenho dos Docentes	44
Artigo 12.º Reuniões com os Encarregados de Educação	44
Artigo 13.º Visitas de Estudo	45
Artigo 14.º Doença e Acidente das Crianças	46
Artigo 15.º Secretaria	47
Artigo 16.º Inscrições e Matrículas	47
Artigo 17.º Processo Individual da Criança	50
Artigo 18.º Formação de Grupos	52
Artigo 19.º Critérios de Prioridade na Admissão	52
Artigo 20.º Lista de Espera	53
Artigo 21.º Calendário Escolar	53
Artigo 22.º Horários de Funcionamento do Jardim-Escola	54
Artigo 23.º Acolhimento	55
Artigo 24.º Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar	55
Artigo 25.º Seguro Escolar	57

Artigo 26.º Circuitos de Informação Interna e Externa	57
Artigo 27.º Transportes	58
Artigo 28.º Plano de Segurança Interno	58
Artigo 29.º Normas para Execução do Plano de Evacuação	59
Artigo 30.º Outras Regras	59
Artigo 31.º Metodologia para a Gestão de Reclamações	60
Artigo 32.º Apoios Especializados	61
Artigo 33.º Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos	68
Artigo 34.º Metodologia para a Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos	71
 2 — Normas Específicas para a Valência do Jardim de Infância	 72
Artigo 35.º Promoção para o Sucesso	73
Artigo 36.º Serviços Prestados na Educação Pré-Escolar	74
Artigo 37.º Assiduidade e Pontualidade	75
Artigo 38.º Atividades de Apoio à Família	75
Artigo 39.º Avaliação das Crianças na Educação Pré-Escolar	76
Artigo 40.º Cálculo das Comparticipações Familiares	81
Artigo 41.º Pagamento de Frequência	86
Artigo 42.º Condições de Cessação e Rescisão Contratual	87
Artigo 43.º Considerações Finais	87
 HINO JOÃO DE DEUS	 89



BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO

Um Modelo Humanista

A Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada pelo mecenas Casimiro Freire, em 1882 (quando 80% da população portuguesa era iletrada), alfabetizou, desde a sua fundação até 1920, vinte e oito mil adultos e crianças. Acompanharam-no nessa iniciativa destacadas personalidades, como João de Barros, Bernardino Machado, Jaime Magalhães Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, Homem Cristo, entre outros. Jaime Cortesão escrevia: *O culto de João de Deus, esse, é mais íntimo, mas não menos fecundo. Em volta do nome do grande lírico, autor da Cartilha Maternal, juntaram-se muitos professores, intelectuais, artistas e construtores que lançam os verdadeiros alicerces da pátria.*

Em 1908, por proposta de João de Deus Ramos, filho do poeta-educador, passou a designar-se: "Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas".

Em 1917, foi inaugurado o Museu João de Deus, projeto de Escola-Monumento (da autoria de Raul Lino e hoje classificado património de interesse municipal), ao qual se associaram numerosos intelectuais e artistas, entre os quais João de Barros e Afonso Lopes Vieira.

A partir de 1920, a Associação de Jardins-Escolas João de Deus enriqueceu o número de alfabetizados, com mais 135 640 crianças. Nesse ano, iniciou-se a formação de Educadores de Infância, mas só em 1943 seria fundado, com carácter sistemático, o primeiro Curso de Didáctica Pré-Primária (designação de João de Deus Ramos). Vinte anos depois, começa a funcionar um Curso de Auxiliares de Educação Infantil (extinto em 1980), no intuito de evitar que as crianças estivessem entregues a vigilantes sem preparação especializada.

Exemplo de respeito pela obra desta instituição (hoje Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS), dedicada à Educação e à Cultura, foi, sem sombra de dúvida, a atitude de um dos principais apóstolos do salazarismo, o ministro Carneiro Pacheco, que, em 1936, decretou o encerramento das escolas do Magistério Primário, não se atrevendo, dado o peso e o reconhecimento públicos desta instituição, a encerrá-la, admitindo, por Decreto-Lei de 15 de Agosto de 1936, "... o respeitoso projecto de responsabilidade e honestidade dessa instituição".

A criação, por diploma legal de 9 de Novembro de 1988, da Escola Superior de Educação João de Deus, ministrando os cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico – 1.º Ciclo representou novo ponto alto no historial da instituição.

A aposta num crescimento sustentável, em que a qualidade do ensino e as novas ofertas educativas continuaram a ser uma preocupação desta centenária instituição, tem sido

reconhecida e respeitada, quer no plano nacional quer internacional. O enorme esforço que tem sido efetuado por esta Instituição na procura de um caminho que conduza ao conhecimento e à responsabilidade ética da ciência continuam, assim, inscritos na sua matriz. A prová-lo, a diversidade de oferta de cursos segundo o Modelo de Bolonha:

- **Licenciatura (1.º Ciclo de Estudos)**

- Educação Básica

- **Mestrados Profissionalizantes**

- Educação Pré-Escolar
- Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
- Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico
- Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

- **Mestrados (2.º Ciclo de Estudos)**

- Supervisão Pedagógica
- Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor

- **CTeSP – Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

- Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia
- Promoção de Atividades Educativas, Sociais e Culturais

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus e a sua Escola Superior de Educação João de Deus têm ao seu serviço 1058 colaboradores, entre educadores, professores, auxiliares de educação e outros colaboradores, cuja atividade se reparte pelos 55 Centros Educativos (2015), de que fazem parte, para além dos Jardins-Escolas, um Museu, uma Casa Museu e duas Ludotecas itinerantes.

Desde a fundação das Escolas Móveis pelo Método João de Deus e posteriormente dos Jardins-Escolas com o mesmo nome, já foram matriculados mais de 200 000 alunos.

A faixa etária de frequência faz-se entre os 4 meses e os 12 anos. As crianças usufruem de duas refeições diárias e de múltiplas atividades extracurriculares.

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus organiza, anualmente, cursos de formação contínua para os seus colaboradores, visitas de estudo a centros educativos em Portugal e no estrangeiro, procurando assim manter-se atualizada no que diz respeito aos padrões do melhor que se pratica no Mundo nos níveis de conhecimento científico e pedagógico.



Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição

- 1991 – Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico, atribuída pelo Ministro da Educação, Roberto Carneiro, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus "por distinção no desempenho da sua atividade, contribuindo marcadamente para a melhoria da qualidade do ensino e da educação".

Transcreve-se o texto publicado no Diário da República n.º 71, de 26 de março de 1991, II.ª Série:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Gabinete do Ministro. Desp. 321MEI91. – A Associação de Jardins-Escolas João de Deus é uma instituição de utilidade pública e assistencial, inteiramente devotada ao serviço da educação do povo e dos alunos portugueses. É esta instituição sucedânea da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada em 1882 por destacadas individualidades do tempo, como Casimiro Freire, Bernardino Machado, Jaime Magalhães de Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, entre outros, e que alfabetizou, entre 1882 e 1920 mais de 28 000 adultos e crianças. Em 1908 esta Associação passou a designar-se Associação de Escolas Móveis pelo Método de João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas e indicava nos seus estatutos a necessidade de "instituir Jardins-Escolas para alunos de 3 a 7 anos, onde fossem aplicados, em toda a sua plenitude, o espírito e a doutrina da obra educativa de João de Deus, modelando assim um tipo português de escola infantil".

Na sequência deste propósito foi criado, em 1911, o primeiro Jardim-Escola João de Deus, o que constitui uma medida de grande alcance social e pedagógico e que representou uma tentativa bem sucedida de instituir um modelo de educação infantil em Portugal. A este, muitos outros jardins-escolas se seguiram, num contributo generoso, criativo e de alto valor pedagógico para o desenvolvimento do Ensino Pré-Primário.

Desde o início da sua criação, os Jardins-Escolas João de Deus têm desenvolvido uma obra de grande alcance social e pedagógico, prestando um inestimável contributo à Educação Pré-Escolar.

Instituídos num contexto em que assumia particular interesse a valorização da cultura popular e o combate ao analfabetismo, e evoluindo num permanente apego ao estudo da infância, os já em número de 30 Jardins-Escolas João de Deus espalhados pelo País têm alcançado objetivos que se integram nas mais inovadoras propostas psicopedagógicas. É, pois, de inteira justiça o reconhecimento da obra realizada e do contributo prestado à educação e cultura nacionais. Assim, nos termos do disposto nos art.º 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei no 288/88, de 23 de Agosto, atribuo à Associação de Jardins-Escolas João de

P

Deus a Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico. 8/3/91. – O Ministro da Educação, Roberto Carneiro.

- 1997 – Menção de Honra do Prémio *Noma*, outorgado por ocasião do Dia Internacional de Alfabetização, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus, pelo Júri Internacional dos Prémios de Alfabetização da UNESCO, "por ter criado um clima acolhedor e propício à aprendizagem, a Escola sendo considerada como o reflexo da sociedade, aberta a todos sem distinção, num espírito de fraternidade e de educação cívica" e "por ter fundado o seu método sobre o estudo da língua materna permitindo aos interessados, quer sejam adultos ou alunos, aprender a ler, a escrever e contar mais facilmente, encorajando a criatividade e expressão e a aprendizagem pela ação".

À l'Association des Jardins d'Enfants João de Deus du Portugal, organisation non gouvernementale à but non lucratif, fondée en 1882, qui a mis en œuvre l'alphabétisation des adultes et des enfants (...) pour avoir fondé sa méthode sur l'étude de la langue maternelle permettant aux intéressés, qu'ils soient adultes ou enfants, d'apprendre à lire, écrire et compter plus facilement, en encourageant la créativité, l'expression et l'apprentissage par l'action.

- 2004 – Prémio MANUS CAIS – 1.º lugar na categoria "Organizações e Instituições Sociais", com o projeto "Programa ATL Itinerante – Ludotecas João de Deus", correspondente à "Instituição mais Solidária".
- 2007 – *Alcuin Award* – Prémio atribuído às Ludotecas João de Deus pelo seu contributo para a Educação em Portugal pela *European Parents Association* – EPA (atribuído pela primeira vez a uma instituição portuguesa).

Alcuin, monge inglês, fundador da escola de *York*, nomeado pelo Imperador Carlos Magno como responsável pelo estabelecimento de instituições de ensino, por toda a Europa, nos finais do Séc. VIII, é considerado historicamente como tendo sido o primeiro-ministro da Educação na História Europeia.

- 2008 – Prémio Gulbenkian Educação

Por ocasião do 50.º aniversário da Fundação Calouste Gulbenkian foram instituídos quatro prémios que reafirmam a fidelidade ao designio de Calouste Gulbenkian, correspondendo às quatro áreas estatutárias estabelecidas no seu testamento, que são as esferas de atuação da Fundação. "(...) O Prémio Gulbenkian Educação distinguiu, de entre as várias candidaturas, os mais de 125 anos de serviços prestados à Educação e ao Ensino da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, fundada em 1882 pelo mecenas Casimiro Freire. Gerindo-se por um modelo próprio de aprendizagem, o Método João de Deus, criou uma Escola de Formação de



Educadores de Infância e do 1.º Ciclo, mantendo em funcionamento 46 centros educativos e duas ludotecas itinerantes em bairros socialmente desfavorecidos. O júri foi presidido por Maria Helena da Rocha Pereira e teve a participação de Guilherme d'Oliveira Martins, João Filipe Queiró, Lúcia Jorge e Vítor Aguiar e Silva."

É – ou devia ser – um lugar comum considerar que a educação está na base do futuro de um país, podemos mesmo dizer, do futuro do mundo. Uma educação que principie na infância e vá, tanto quanto possível, até à idade adulta, visando formar cidadãos, não só sob o ponto de vista intelectual, mas também moral e social, ou seja, em toda a amplitude do conceito que, há mais de vinte séculos, Varrão e Cícero definiam como humanista. É esse o estado de espírito plenamente desenvolvido a que o homem pode aspirar.

Como realizá-lo em contextos tão diversos e em seres muitas vezes desigualmente dotados tem sido o grande desafio dos educadores de todos os tempos.

Que a nossa sociedade não se mantém alheia a essa problemática, e que várias associações particulares a ela se têm dedicado com perseverança e espírito de serviço, mostra-o o número crescente de concorrentes ao Prémio Gulbenkian de Educação, o que por vezes torna difícil a escolha.

Porém a entidade galardoada deste ano não deixa dúvidas quanto à eficácia dos seus métodos, à durabilidade da sua atuação, à capacidade inovadora dos seus dirigentes. A qualidade do seu trabalho tem, de resto, sido comprovada pelas menções honoríficas recebidas da parte de instituições nacionais e internacionais, entre as quais a UNESCO e a European Parents Association.

Trata-se, como todos sabem da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, que, ainda com o título de Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, só entre 1882 e 1920 conseguiu ensinar a ler e escrever cerca de vinte e oito mil adultos e crianças.

Ao longo dos mais de cento e vinte anos que, com esta designação ou com outra – mas sem nunca lhe faltar o nome do patrono –, o método tem sido aplicado com êxito, e a sua esfera de ação sucessivamente ampliada. E assim, desde que em 1911 se fundou em Coimbra o primeiro Jardim-Escola, já hoje se eleva a quarenta e seis o número de instituições dessas, situadas em diversas localidades do país.

Mas a sua atuação não se limita aos muros da escola, porquanto longe dela existem sempre outras crianças ou jovens em perigo. Para essas se criaram as Ludotecas João de Deus I e II, para adaptar a ação educativa a quadros sociais diferentes. De carácter



itinerante, podem constituir centros de atração motivadora de um outro comportamento. No entanto, para exercer qualquer destas funções, torna-se necessário preparar mestres capazes. Para essa finalidade se têm criado cursos de crescente amplitude. E assim foram sucessivamente abertos o Curso de Didáctica Pré-Primária (em 1920), o de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico – 1.º Ciclo (estes em 1988). Outros se lhes têm acrescentado, como o de Estudos Superiores Especializados e o Curso de Mestrado em Administração Escolar. Muito significativos e promissores são os pedidos de colaboração vindos dos cinco países africanos lusófonos, o que tem permitido preparar docentes dessa origem em Língua Portuguesa, Matemática e Gestão e Administração Escolar. A todas estas iniciativas sumariamente indicadas deve juntar-se a existência, desde há longos anos, de dois museus em Lisboa, um na área bibliográfica e das artes, alojado em edifício circular, expressamente traçado por Raul Lino, espécie de Escola-Monumento, já classificado como património nacional; e outro, a Casa João de Deus, para preservar a memória do poeta.

Outros projetos estão hoje em curso, o que é prova da vitalidade desta Associação. Mas o facto de termos recordado a pessoa emblemática de João de Deus encaminha-nos também para outras reflexões.

É que desde 1876, ano em que foi publicada a Cartilha Maternal, que preconizava um novo método global de leitura – e não obstante a polémica então suscitada, o método tem seguido fundamentalmente esse caminho adaptando-se às necessidades dos nossos tempos, como uma planta que vai crescendo e lançando ramos em todas as direções. É belo reconhecer que esse desenvolvimento se tem processado sob a orientação da mesma família, primeiro graças ao filho do próprio autor do Campo de Flores, e atualmente sob a direção do seu neto.

A continuidade no bem é prova rara de excelência. Que ela possa manter-se, afirmar-se e ampliar-se são os nossos votos.

Discurso de Maria Helena da Rocha Pereira, Professora Jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, proferido por ocasião da cerimónia de entrega dos Prémios Gulbenkian 2008.



Discurso de Sua Excelência o Presidente da República, Doutor Jorge Sampaio, por ocasião do 120.º Aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, 15 de Maio de 2002.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com o maior prazer que me associo a esta Sessão Solene comemorativa do centésimo vigésimo aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

Com a minha presença nesta cerimónia, bem como com a visita que farei daqui a pouco ao primeiro Jardim-Escola João de Deus criado em Lisboa, quero homenagear a iniciativa dos homens e mulheres que nesta Associação, ao longo da sua existência, defenderam ideias e deram corpo a numerosos projetos com os quais a história da educação em Portugal ficou mais rica.

Quero manifestar o meu reconhecimento pelo assinalável contributo da vossa Associação para a democratização da educação em Portugal. Contributo que foi marcante desde a sua criação, em 1882, e ao longo da sua história. É de assinalar o papel da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, para combater o analfabetismo, cujo nível atingia, nesse momento, quase 80% da população portuguesa.

A alfabetização de mais de vinte e oito mil adultos e crianças foi exemplar. Numa atitude inovadora, o acesso à educação era assumido pelos seus prestigiados fundadores como meio para a dignificação dos portugueses. O empenho cívico e a coerência com que traduziram em atos o pensamento político e pedagógico constituem uma lição. Quero, em segundo lugar, homenagear o pioneirismo desta Associação na promoção da educação da infância. As iniciativas desenvolvidas desde 1911, neste domínio, foram da maior relevância.

Permitam-me que afirme nesta casa dedicada, desde as primeiras décadas do século XX, à infância e, em particular, à educação pré-escolar, a importância que atribuo a este nível de ensino para o desenvolvimento das potencialidades de todas as crianças. Considero, por isso, essencial que se prossigam os esforços necessários para o alargamento do acesso e para o aperfeiçoamento da educação pré-escolar.

Todos sabemos que a infância é uma idade decisiva. A educação promovida pelas escolas, ou a ausência dela, a ação da família, a socialização efetuada nos espaços informais definem muito do que será o futuro das crianças e o seu desenvolvimento. Considero que a educação pré-escolar é essencial para desenvolver a capacidade de pensar e para a

aprendizagem da cidadania, designadamente através da vivência das regras da vida em comum, da partilha dos espaços, do conhecimento e para a aceitação das diferenças.

Ao terminar esta intervenção quero associar-me à merecida homenagem que hoje prestam ao ilustre poeta João de Deus, autor de uma vasta obra literária e pedagógica, designadamente da célebre Cartilha, que deu origem a um método de aprendizagem, de grande difusão e mérito. A obra, associada à coerência política, tornaram-no a maior referência pedagógica do século XIX.

Quero também saudar, na pessoa do Dr. António de Deus Ponces de Carvalho, a ilustre família de pedagogos, que desde o final do século XIX contribuem para melhorar a educação em Portugal, com empenho cívico, propostas políticas, projectos e acções. Desejo-vos as melhores felicidades para o futuro.



"O João, com esta cabeça pequenina há-de ir longe..."

João de Deus referindo-se a seu filho que, ainda criança, se revelava precoce.

João de Deus Ramos e a sua Época

Nascido nos anos 70 do século XIX, anos que viram nascer inúmeras personalidades eminentes em matéria de educação, João de Deus Ramos foi também um homem da primeira metade do século seguinte, que costumava apelidar, carinhosamente, de "o século da Criança".

Admirava intensamente os educadores ligados à Escola Nova, sobretudo A. Ferrière: as suas ideias e a sua obra permitem considerá-lo o representante português desta escola.

Seguia Ferrière, mas queria produzir uma obra original e portuguesa. Afirmava, frequentemente: "Rejeito toda a cópia servil do que se faz no estrangeiro, à excepção, contudo, daquilo que é universalmente adotável ou adaptável". Consciente, à época, da preservação da identidade cultural e dos valores próprios de cada nação, tal como o escritor português Almeida Garrett defendia que: "Nenhuma educação pode ser boa se não for eminentemente nacional". Em 1909, lança o que seria a primeira iniciativa para pôr em marcha o sonho de inaugurar o 1.º Jardim-Escola João de Deus. "Dia-a-dia, hora a hora, sem desfalecimentos, sem a menor hesitação, João de Deus Ramos foi erguendo, a pouco e pouco, esse Jardim-Escola de Coimbra, primeiro em Portugal" (Joaquim Manso, 1911).

Contemporâneo de Decroly e de Maria Montessori, João de Deus Ramos foi o impulsionador, em Portugal, de um movimento de interesse pelas crianças de idade inferior a seis anos. Afirmava que "o abandono das crianças, sob o ponto de vista cultural, antes da idade (7 anos), não é só uma lacuna que os Jardins-Escolas se propõem preencher, mas um grave erro a corrigir".

Para além dos Jardins-Escolas João de Deus, fundou, no Estoril, em 1928, com João Soares, uma grande escola primária e secundária – o "Bairro Escolar", inspirado no exemplo da escola de *Roches*, de E. Demolins. O projeto revestia-se de um carácter inovador e interessante, uma vez que o ensino secundário não se encontrava divulgado e muitas crianças e adolescentes teriam que prosseguir os seus estudos dentro do internato. Assim, no "Bairro Escolar" existiu um centro pré-escolar, uma escola primária, um liceu e as vivendas onde os alunos viviam como em família, dormindo em quartos de duas e três camas. Infelizmente, uma incompatibilidade de visões sobre a educação e o papel dos alunos entre os sócios, aliada a dificuldades financeiras vieram interromper esse inovador projeto.



Muitos foram os que reconheceram a João de Deus Ramos capacidades intelectuais, cívicas e políticas de elevado nível. Júlio Dantas, em 1896, afirmava: "João de Deus e João de Deus Ramos são dois grandes nomes da história da pedagogia portuguesa: um o pensamento, o outro a ação; um criou o método, outro a escola". Foi este reconhecimento público do seu trabalho que o levou a referir-se a si ironicamente: "Depois de João Sem-Medo e de João Sem-Terra, eis aqui o João Sem-Nome".

"É preciso que o povo saiba ler e escrever, é preciso motivar os políticos para a execução desses princípios". Por esta ideia lutou toda a vida: Ministro da Instrução Pública (1920), Ministro do Trabalho (1925), antes havia ocupado em duas legislaturas o lugar de deputado em São Bento. Exerceu, também, por duas vezes, o cargo de Governador Civil. Em 1953, data do seu falecimento, João de Deus Ramos tinha realizado o seu "sonho": a criação de 11 Jardins-Escolas.



Linhas de Força do Método João de Deus¹

O que é hoje o Método João de Deus deve-se, em grande medida, às ideias pedagógicas do Poeta João de Deus (1830/1896), de seu, filho João de Deus Ramos (1878/1953), de sua neta, Maria da Luz de Deus Ramos Ponces de Carvalho (1916/1999), agraciada com os graus de Comendador (1985) e de Grande-Oficial da Ordem de Instrução Pública (1990), e que desempenhou, até 8 de dezembro de 1999, data do seu falecimento, as funções de Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e de seu bisneto, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho, eleito em 1984 Vice-Presidente, cargo que desempenhou até 2000, quando assumiu, por eleição, o cargo de Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e que é também, desde 1987, Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, cargos que desempenha até à presente data.

Em 2005, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho foi agraciado pelo Presidente da República com o Grau de Comendador da Ordem de Mérito da Instrução Pública e por Dom Duarte de Bragança, Chefe da Casa Real Portuguesa, com o Grau de Comendador da Ordem de São Miguel da Ala (Fundada por El-Rei D. Afonso Henriques, em 1197).

1. Ambiente

A traça arquitetónica dos primeiros edifícios, expressamente estudada para tal fim, era de um estilo verdadeiramente nacional, e até mesmo regional. João de Deus Ramos considerava que a criança aceitaria melhor a escola se a "fisionomia" desta se assemelhasse à da sua própria casa. A adaptação faz-se assim mais facilmente e atenta-se, também, a que a escola seja à escala da criança, para que esta se sinta confortável.

Preocupava-se muito com o edifício: rejeitava os corredores longos e as escadas, aconselhava cores suaves, janelas grandes, espaço suficiente, mas não demasiado. A decoração era confiada a artistas, mas deveria ser discreta. O edifício deveria ser circundado por um jardim, sem vizinhos demasiado próximos; as janelas permitiriam uma ligação com a natureza, as árvores, o céu. O jardim, segundo ele, devia ser seis vezes maior que o edifício, para permitir a realização de atividades em pleno ar livre e mesmo, por vezes, o cultivo de legumes e flores. "Que alegria no dia em que se comem as maçãs que vimos crescer! E que lição bem aprendida!".

A pedagogia fala muito da escola ativa e da importância da criação de um ambiente rico e de bom gosto estimulando o espírito da criança e o seu sentido de harmonia e equilíbrio. João de Deus Ramos já defendia, à época, os princípios e os movimentos da pedagogia atual: preservação da

¹ Adaptado da obra: Ponces de Carvalho, A. 1990 - *La Pedagogie de João de Deus Ramos (1878/1953)*. Lisboa: ESE João Deus,

identidade cultural, necessidade de cuidar e preparar convenientemente o ambiente, tanto no plano físico como nos seus aspetos humano e cultural. No plano físico, pretendia um ambiente muito alegre, luminoso e florido. Aceita a ideia de Froebel e o nome de Kindergarten (Jardim de Infância), não como uma imagem retórica, mas como uma necessidade de ligação entre a natureza e a criança. Não se trata de comparar a criança a uma flor, mas de constatar o entusiasmo das crianças perante as flores. O nome froebeliano de jardim-escola evoca isso mesmo.



Animais, não! Dado que não podemos tê-los presos e mal alojados na escola. Os animais poderão sofrer e a criança não pode sentir-se culpada por esta situação de sofrimento de outros seres. Será prejudicial na formação da sua sensibilidade. Por vezes, um pequeno peixinho vermelho, ou outro animalzinho já nascido em cativeiro, poderá dar uma nota de cor e movimento dentro da sala de aula. Poder-se-á fazer criação de bichos-da-seda. Para os alimentar será necessário que exista uma amoreira no jardim.

Defendia estes princípios com paixão. Prova disso são os alunos que amam a escola e estão felizes neste ambiente, nos planos educativo, humano e social.

2. Escola e Sociedade

Segundo João de Deus Ramos, a escola deveria ser a imagem da sociedade desde a creche. Democrata, pretendia acabar com as escolas de elites. Em 1911, ano de abertura do primeiro Jardim-Escola João de Deus, o País saía da monarquia e as suas ideias não encontrariam senão um pequeno eco.

Não admitia a discriminação política na escola. A escola para todos, ricos ou pobres, de todas as raças, de todas as crenças religiosas ou políticas. Criou, assim, o conceito de "bibe". Um bibe aos quadrados, com cores diferenciadas para cada idade esbatia as diferenças de traje que, à época, eram por vezes muito acentuadas. Todos os alunos deveriam almoçar na escola, o que, segundo João de Deus Ramos, poupava o cansaço das deslocações e favorecia a socialização e hábitos alimentares saudáveis. Tudo era explicado: o que se comia, as razões de uma alimentação variada...

João de Deus Ramos desejava que se cultivassem na escola verdadeiros laços de fraternidade e solidariedade. Preconizava uma disciplina muito doce, sem prémios nem castigos. Esta disciplina, a que chamava de "ativa", devia ser, sempre que possível, orientada como uma verdadeira educação cívica, onde os próprios alunos organizavam a vida na escola, os jogos, as refeições...



3. Educação Cívica

O raciocínio e a lógica ao nível da compreensão dos alunos

A disciplina, compreendida como o modo de viver bem consigo mesmo e com os outros, era mantida sem prémios nem punições e contribuía para a formação do carácter. "Sem prémios": são fonte de vaidade e de inveja e deturpam o verdadeiro sentido do dever. "Sem punições": prejudicam o desenvolvimento da dignidade humana e, na maior parte das vezes, são aplicadas sem que a criança tenha consciência de ter cometido o erro. João de Deus Ramos defendia:

Prémios e castigos, para quê, se uns e outros estimulam a vaidade ou o despeito, o orgulho ou a revolta, desviando o espírito infantil do verdadeiro sentido da Vida?

A vida tem no seu curso diário os estímulos e as sanções que são precisas, no certo e no incerto, no prazer e na dor. Uma observação a tempo, uma admoestação adequada, com firmeza mas sem acinte, assim como o reconhecimento do mérito sem contraste depreciativo para ninguém, basta para corrigir ou exaltar o amor próprio de quem quer que seja, tendo a vantagem suprema de manter a simpatia – sempre a simpatia – como principal força propulsora do trabalho útil e da coesão de esforços.

Como Rousseau, acreditava que a criança nasce boa. "É necessário defendê-la e compreendê-la. Aqueles que trabalham e se comportam bem, merecem elogios e carinhos. A estimulação é necessária, mas o termo de comparação, para a criança é ela própria", afirmava com convicção. Em caso de um mau trabalho ou de problemas de conduta, "Devem estudar-se cuidadosamente os motivos e, eventualmente, permitir que a criança sofra as consequências dos seus atos, não como um castigo imposto, mas como um efeito natural, que poderá interiorizar, uma lição válida que lhe servirá de futuro".

Em 1911, João de Deus Ramos já pensava mais na educação do que na instrução; o que poderá parecer uma ideia corrente nos nossos dias, não o era no início do século.

Na base da sua metodologia existia sempre uma ideia de simpatia, no real sentido da palavra: simpatia como convergência de pontos de vista e, mesmo, de sentimentos. Um ambiente de simpatia cria o meio ideal, a firmeza e a calma, tão importantes para dar à criança um sentimento de segurança. Defendia que "as crianças mantêm-se calmas se estiverem ocupadas e se sentirem prazer nas tarefas que executam, mesmo que estas sejam trabalhosas. É necessário que o trabalho seja amado e respeitado, daí que o apresentemos de uma forma atraente, a fim de que se possa gostar dele como se gosta de um jogo".

Era um traço que definia muito bem o seu carácter; o infinito respeito pela criança. Este princípio, ainda hoje, é frequentemente proclamado, quase sempre mais na teoria do que na prática, mas João de Deus Ramos não respeitava somente a infância, respeitava cada criança.

Na sua época e em Portugal, raramente as crianças saíam da casa familiar para frequentar um centro escolar antes dos quatro anos.

Tentava-se oferecer aos alunos um ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento: jogos; canções; a rítmica com arcos e bolas, os cálculos; as histórias; a casa das bonecas, os jogos simbólicos. "Aos quatro anos, e sem que a fadiga, traça-se para a criança um programa muito alegre e harmonioso, que fará apreender bons hábitos e favorecerá a sua integração no grupo".

4. Enquadramento Teórico

Que aspetos mais importantes desenvolver, com quatro anos de idade, segundo a psicologia e pedagogia, a nível das aquisições de base?

A educação percetiva, a motricidade e a educação verbal, são, nesta metodologia, fundamentais. A educação percetiva começa desde o berço e, quase podemos dizer, ser de grande valor para o indivíduo. Não se trata de "afinar" os sentidos, mas sim de saber utilizá-los melhor.

Na educação percetiva trabalha-se sobretudo a visão e a audição, os dois sentidos que permitem as aquisições mais espirituais e estéticas. Trata-se de estimular o gosto, de observar, de criar o senso do belo e da harmonia, de melhor perceber os sons graves, os sons agudos, a intensidade dos sons e as sonoridades.

A educação auditiva permite uma iniciação musical que favorece o bom ritmo da leitura. É com base na educação visual e auditiva que se pode falar de uma educação através da arte.

5. Práticas

Com a visão e a audição poder-se-á traçar um alegre programa de educação auditiva e musical. Na escola cantam-se e dançam-se canções infantis e populares, diariamente. Com o jogo, tenta-se preservar os valores tradicionais. A educação da visão destina-se a uma boa coordenação óculo-manual e trabalha-se a motricidade fina, o estímulo e uma correta lateralização através de toda uma gama de jogos destinados a este fim.

Utiliza-se muito o papel: no início tritura-se, rasga-se, corta-se, depois utiliza-se o *origami* japonês, que facilita a precisão e permite fazer pombas, peixes, rãs, barcos e as fitas multicoloridas de onde nascem diferentes tipos de harmonias. Aos 3 ou 4 anos, as crianças desenhavam sobre grandes folhas com lápis de cera. Desenhavam livremente, assim como modelam



pastas variadas, mas sobretudo o barro. A criatividade da criança é estimulada, deste modo, de várias formas. Depois de se terem ensinado as crianças a observar e a entender, estas são incitadas a exprimir-se: por gestos, pelo corpo, pelo desenho, mas sobretudo através da oralidade.

A expressão verbal e não verbal é privilegiada; trabalha-se a linguagem e a expressão oral através do diálogo, das histórias, dos contos, das pequenas poesias, das pequenas dramatizações e do teatro de marionetas. O programa batizado de "Tema de Vida" – que se chamava "Lições das Coisas", no tempo de João de Deus Ramos – contribui, ainda hoje, para o léxico passivo e sobretudo para o léxico ativo da criança. Esta particularidade representa um dos aspetos mais originais da pedagogia de João de Deus Ramos. O que se pretende não é somente que a criança saiba as coisas, mas sobretudo que as compreenda, que possa estar em sintonia e em empatia com o que a rodeia. Esta deve abordar o seu conhecimento como indivíduo e conhecer o seu corpo, ter uma ideia do seu esquema corporal. Deve tomar consciência da sua integração temporal, adquirir a ideia do hoje, do ontem e do amanhã. Para isto, dá-se-lhe uma referência, uma unidade de tempo: a mais simples, o dia, recorrendo à clássica experiência da bola que gira em torno de si mesma e à volta de uma fonte de luz.

Fala-se do que nos rodeia: o que é sólido, líquido, gasoso. Fazem-se experiências, fala-se das grandes famílias do nosso planeta: os minerais, as plantas, os animais. Tudo é apresentado como exemplos vivos, *slides*, filmes, imagens. As lições não são efetuadas sob a forma de exposições orais, mas sim de diálogos através dos quais o aluno deve observar, descobrir e descrever. Sempre que possível, o objeto é observado diretamente ou através de lupas e microscópios, tocado, sentido e eventualmente provado. São realizadas experiências de modo a estimular o espírito científico. As formas, as qualidades são designadas com rigor.

A filosofia assente nos pressupostos de João de Deus Ramos é a de estabelecer um *curriculum* em forma de espiral: os ciclos são concebidos em função da idade dos alunos; procurando-se abordar o homem como indivíduo e depois como pertencente ao tecido social.

Esta ideia de ciclos sucessivos está já contida no termo "enciclopédia". Porém, o que João de Deus Ramos desejava desenvolver não é uma ideia enciclopédica, mas sim uma lógica: relacionar bem é, necessariamente, raciocinar bem. Todas as lições estão ligadas umas às outras, a fim de fortificar a memória e de facilitar a aquisição de conhecimentos. Aos quatro anos, os jogos contribuem para motivar a leitura, para distinguir a esquerda e a direita e estimular o desenvolvimento motor: sequências de imagens, palavras afixadas para designarem os objetos circundantes, livros em local acessível, histórias lidas pelo educador.

Os alunos também ditam frases que o professor escreve e que elas podem ilustrar. Tem-se um grande cuidado com a introdução da matemática e esta é associada à vida prática do aluno.

Estas situações constituem uma das bases de trabalho de João de Deus Ramos. Como outros pedagogos da atualidade, aconselhava a começar pela noção de "unidade". Os conceitos devem ser postos em prática através dos jogos e de materiais simples de encontrar e de manipular.

Recorre-se, também, aos jogos de Froebel para interiorizar situações muito concretas, que estimulam a criança a contar e a fazer pequenas operações ligadas ao quotidiano. Têm à disposição ateliês de jogos de ação – *"uma mercearia ou armazéns onde se utilizam a moeda e uma balança, onde se comparam pesos e volumes, onde se pode empacotar e embrulhar os volumes, o que é um excelente exercício de motricidade fina"*.

O espaço da sala de aula encontra-se dividido em cantos: para as plantas, para jogos, da "casinha", outro do "médico"...

Cada sala possui uma biblioteca: aos 3/4 anos, a criança pode ver as imagens, sentada em almofadas e o acesso aos livros é muito fácil e agradável.

Ouve-se música, fazem-se jogos tradicionais ou livres, de preferência ao ar livre.

A criança gosta e aceita bem este programa variado que contribui para a formação da sua personalidade. Procura-se que esta seja calma, organizada, curiosa e receptiva.

João de Deus Ramos considerava a idade de 5 anos como muito importante para a formação do indivíduo. É como uma idade de transição; já não se encontra na fase pré-escolar, mas ainda não chegou à primária: é um degrau a subir, uma fase "pré-elementar", "pré-primária", como ele lhe chamava.

Praticam-se jogos, nas "Lições das Coisas", fazem-se desenhos, mas a Matemática é mais avançada e inicia-se de uma forma muito racional e lúdica a leitura e a escrita.

Avançado nas ideias para o seu século, João de Deus Ramos pensava, como os pedagogos de hoje, que aguardar por uma grande maturidade para aprender a ler é como esperar por ter músculos para começar a cultura física. É o exercício que contribui para a maturação mental requisitada.

O respeito pelo ritmo da criança sem a sobrecarregar, para a fazer alcançar o programa pré-estabelecido, é fundamental. Torna-se necessário fazer com que a criança aprenda agradavelmente, passo a passo, como num jogo. Isto põe a questão central nas aprendizagens de base e no momento ideal para começar o processo de preparação. O insucesso escolar, e mesmo profissional, poderá estar ligado a uma preparação escolar tardia e mal estruturada. É preciso compreender a palavra "aprendizagem" como conotada pelas noções de estimulação e



de iniciação. A aprendizagem é vista não somente como aquisição de conhecimentos, mas, sobretudo, como exercício de faculdades. Assim pensava João de Deus Ramos e os resultados deram-lhe razão. *"É necessário começar a adquirir as competências aos 4/5 anos e a aprendizagem da leitura é um bom ponto de partida"*. A escolha de um método é essencial, método que permita o desenvolvimento das estruturas mentais da criança. Nos jardins-escolas, com a "Cartilha Maternal" os resultados são surpreendentes: os alunos aprendem a ler geralmente em 90 lições e o insucesso escolar é quase inexistente.

O método utiliza estratégias de leitura do tipo *bottom-up*, em sinergia com estratégias do tipo *top-down*, baseado na unidade global da palavra, considerando-a como a ferramenta linguística que permite o dinamismo verbal.

Uma das vantagens deste método é o de apresentar as especificidades da língua portuguesa segundo uma progressão pedagógica e que constitui um verdadeiro estudo da língua. João de Deus Ramos considerava a aprendizagem da leitura e da escrita como o desenrolar natural da educação pré-escolar: depois do ensino do código oral, a criança pode ser iniciada ao código escrito, que lhe permite aceder à cultura. Estas duas aquisições deverão então constituir uma unidade e não revelar duas escolas diferentes – a creche e a escola primária – como é habitual no nosso sistema escolar.

Depois da morte de João de Deus Ramos, foram introduzidas alterações a nível da aprendizagem da matemática, como por exemplo, o material *Cuisenaire* e os Blocos Lógicos de *Dienes*, e o material de um professor português, João Nabais, denominado Calculadores Multibásicos, excelentes para aprender a fazer operações sobre outras bases que não a base 10. Na época dos computadores torna-se necessário dominar o trabalho nas bases 2 ou 9. No mundo globalizado dos nossos dias, conscientes dos desafios que temos pela frente e da agressividade e competitividade da sociedade, definimos os objetivos da Associação de Jardins-Escolas João de Deus como garante da instrução e formação cívica e moral dos nossos alunos.

Apostamos nos nossos alunos e na formação dos seus docentes, caminhando em direção ao futuro, com base em valores intemporais de tolerância, respeito e igualdade na diversidade que, desde João de Deus, defendemos e nos honramos de praticar. É nosso propósito ajudar a desenvolver nos alunos as capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes que contribuirão para o sucesso na vida e uma adequada integração na Sociedade do Conhecimento.

Como herdeiro deste legado, farei tudo o que estiver ao meu alcance para dar continuidade a tão nobres princípios.

António de Deus Ramos Ponces de Carvalho
Bisneto de João de Deus e neto de João de Deus Ramos

REGULAMENTO INTERNO PARA A VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA



1 — Normas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento dos Jardins-Escolas João de Deus na valência do Pré-Escolar, de cada um dos seus órgãos, normas internas de funcionamento, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º

O Jardim-Escola João de Deus

Os princípios referidos representam condutas gerais que competirão à comunidade educativa cumprir e respeitar, pois consubstanciam os fundamentos da obra João de Deus, numa perspetiva evolutiva de conhecimento e intervenção cívica.

Deste modo, pretendemos formar e educar cidadãos livres, responsáveis e solidários, membros de uma sociedade que todos desejamos mais justa, mais feliz, verdadeira e mais solidária, permitindo-lhes a aquisição das capacidades, conhecimentos e valores que os ajudem a alcançar sucesso na vida.

Artigo 3.º

Comunidade Educativa do Jardim-Escola João de Deus

Docentes – Intervêm diretamente na educação das crianças, empenhando-se na sua formação e aliando à educação os aspetos pessoais, sociais e morais (entre estes são nomeados os Diretores ou os Membros do Conselho Diretivo). Devem valorizar a sua própria formação, pois deste modo estão a enriquecer-se e a concorrer para uma melhor formação das crianças.

Crianças – Principais agentes educativos, são também membros atuantes da comunidade escolar, pois participam e concorrem para promover o seu próprio desenvolvimento.

Encarregados de Educação – Participantes ativos na educação e formação dos seus educandos dentro e fora do jardim-escola, compete-lhes interessarem-se pelo desenvolvimento curricular dos mesmos e colaborar sempre que possível nas suas atividades.

Pessoal não Docente – Colaboradores fundamentais para o bom desempenho da ação educativa, são elementos essenciais da vida do centro educativo.



Artigo 4.º

Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Para além das atribuições expressas nos Estatutos, compete à Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus:

- Assegurar a boa execução da metodologia João de Deus;
- Cuidar para que sejam seguidos bons princípios pedagógicos com valores humanos, sociais, éticos e ecológicos;
- Supervisionar o cumprimento das normas emanadas pela Direção da Associação, a sua implementação no Jardim-Escola e a verificação da ação educativa e, quando necessário, a organização de reunião de encarregados de educação para resolução de situações ocorridas;
- Autorizar a transferência de crianças;
- Contratar e rescindir contratos de trabalho de docentes e não docentes, de acordo com a lei em vigor;
- Nomear os Diretores e o Presidente do Conselho Diretivo de cada Jardim-Escola;
- Aprovar o calendário escolar;
- Aprovar a distribuição do serviço docente e não docente;
- Aprovar os horários e regime de funcionamento;
- Aprovar a organização das horas não letivas do pessoal docente;
- Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente;
- Realizar a avaliação dos Diretores e homologar a dos membros do conselho de docentes;
- Atribuir as mudanças de nível e de diuturnidades;
- Analisar e responder adequadamente às situações ocorridas e relatadas pelo Diretor do Jardim-Escola;
- Zelar pela boa conservação arquitetónica dos edifícios;
- Construir novos jardins-escolas sempre que lhe seja proposto, reunindo condições para o efetuar;



- Gerir receitas e despesas;
- Enviar circulares informativas sobre diferentes aspetos;
- Aprovar os *roulements* durante os períodos de interrupção letiva, propostos pelo Conselho Diretivo dos Jardins-Escolas (Artigo 91 do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro).

Artigo 5.º

Diretor ou Conselho Diretivo do Jardim-Escola

Constituem competências do Diretor ou do Conselho Diretivo:

- Ser pontual e assíduo;
- Assegurar a boa execução da metodologia João de Deus;
- Zelar pelo cumprimento deste regulamento interno;
- Submeter à apreciação do conselho de docentes e, se necessário, à Direção da Associação, assuntos que excedam a sua competência;
- Elaborar, sempre que se justificar, circulares informativas aos encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades ou outros assuntos;
- Coordenar as atividades educativas;
- Representar o jardim-escola sempre que para tal seja solicitado;
- Assegurar no ato de receção/saída das crianças a troca de informação no sentido de serem anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas, as situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento e acompanhamento das crianças;
- Dar conhecimento a toda a comunidade escolar das informações, explicações e demais expediente recebido;
- Analisar e averiguar adequadamente situações ocorridas, ouvindo todos os intervenientes, e, em casos excecionais, enviá-las com a respetiva documentação à Direção da Associação;
- Exercer as suas funções sem autoritarismo e, num sentido de cooperação responsável, comunicar superiormente as infrações de que tenha conhecimento;
- Zelar por todos os aspetos que digam respeito ao bom funcionamento do jardim-escola, tais como: saúde, segurança, ambiente educativo e adequadas condições gerais;
- Cuidar de uma boa e saudável alimentação, do desenvolvimento e aprendizagens significativas, organizando diferentes atividades no sentido de conseguir um maior sucesso na vida e no centro educativo;

- 
- Administrar corretamente as receitas e as despesas, respeitando os limites determinados pela Direção da Associação para as aquisições de material e para as obras;
 - Não dar a conhecer as diferenças sociais e económicas, bem como os diversos escalões em que os utentes estão inseridos, a nível de pagamento de mensalidades;
 - Enviar para os Serviços de Contabilidade da sede, até ao dia 20 de cada mês, mapas contabilísticos e respetivos documentos de suporte, com exceção dos meses de dezembro e agosto que deverão ser entregues até 10 de janeiro e 10 de setembro respetivamente;
 - Enviar pontualmente à Direção da Associação os mapas e demais documentos que a mesma tem que remeter aos diversos organismos;
 - Dar o maior apoio e entajuda a todo o pessoal que exerce funções no jardim-escola;
 - Ser um órgão que contribua para a resolução dos problemas educacionais e organizacionais;
 - Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
 - Verificar os "Dossiês do grupo", os programas elaborados pelos docentes e a distribuição diária das atividades, de modo a que a metodologia João de Deus seja seguida e haja unidade em todo o trabalho escolar;
 - Verificar os dossiês das crianças;
 - Coordenar e organizar os trabalhos desenvolvidos pelas crianças;
 - Implementar e zelar por uma boa educação cívica;
 - Atender os encarregados de educação e outros elementos, quando necessário;
 - Aceitar a colaboração dos encarregados de educação das crianças, quando bem organizada e de acordo com a metodologia João de Deus;
 - Manter uma relação de consideração e respeito com todos os elementos da comunidade educativa;
 - Convocar os encarregados de educação sempre que existam motivos considerados importantes e pertinentes por si ou pelo conselho de docentes;
 - Estar presente nas reuniões de encarregados de educação, nomeando um educador responsável pela redação da ata;
 - Propor ao conselho de docentes a avaliação do pessoal docente e não docente;



- Convocar as reuniões ordinárias (mensais) através de convocatória enviada a todos os elementos que constituem o conselho de docentes;
- Convocar, obrigatoriamente, as reuniões extraordinárias, através de convocatória enviada a todos os elementos que constituem o conselho de docentes;
- Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento, ou suspensão, e dirigir os respetivos trabalhos;
- Convocar o conselho de docentes sempre que solicitado pela Direção da Associação dos Jardins-Escolas;
- Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- Enviar à Direção da Associação uma cópia das atas das reuniões, nas 48 horas subseqüentes à sua realização;
- Manter a sua ação educativa em todos os momentos: durante a estada das crianças no jardim-escola (com destaque para as refeições e higiene das mesmas), nos recreios e nas deslocações aos sanitários;
- Proporcionar uma correta conduta ética e profissional, dentro e fora do jardim-escola;
- Assegurar a disciplina no jardim-escola, quer no respeitante às crianças, quer a pessoal docente e não docente;
- Registrar as faltas de pessoal docente e não docente;
- Elaborar, em conselho de docentes, o plano anual de distribuição de serviço docente;
- Assinar o expediente e documentos de contabilidade;
- Organizar o serviço de inscrições e matrículas;
- Escriturar o livro de correspondência expedida e recebida;
- Preencher devidamente o registo biográfico de cada criança, que faz parte integrante do Processo Individual do mesmo;
- Promover a articulação entre os diversos grupos etários, de modo a rentabilizar os esforços realizados na aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- Propor à Direção da Associação os *roulements* de modo a assegurar a qualidade educativa e o bom funcionamento do jardim-escola;
- Responsabilizar-se pelo respeito integral dos direitos dos docentes e não docentes;

- 
- Enviar para a Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus todas as atividades: ações de formação, ações de sensibilização, atividades culturais, atividades extracurriculares, atividades de solidariedade, comemoração de eventos tradicionais, comemoração de dias temáticos, concursos e projetos (participação, prémios), donativos recebidos, donativos oferecidos, espetáculos, feira do livro e homenagens, protocolos, publicações, visitas de estudo e outras atividades, com a participação de outros parceiros e também dos encarregados de educação, realizadas no decorrer do presente ano e em todas as valências.

Artigo 6.º

Conselho de Docentes

- O Conselho de Docentes é constituído pelo/a Diretor/a, Membros do Conselho Diretivo e por todos os docentes do jardim-escola.
- O Conselho de Docentes é presidido pelo/a Diretor/a Pedagógico/a do Jardim-Escola.
- O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por mês; extraordinariamente, quando necessário, e convocado pelo/a Diretor/a.

Constituem competências do Conselho de Docentes:

- Elaborar e aprovar o Projeto Educativo (PE), Projeto Curricular da Escola (PCE) e o Plano Anual de Atividades (PAA);
- Detetar dificuldades e/ou outras necessidades das crianças;
- Refletir para unificar critérios e pronunciar-se sobre questões de ensino e aprendizagem, das áreas de conteúdo ou outras, com relevância para o desenvolvimento das crianças;
- Aprovar os Projetos Curriculares de grupo;
- Aprovar os Projetos do grupo e o Programa Educativo Individual (PEI). Este assume carácter de obrigatoriedade no final da Educação Pré-escolar;
- Organizar diferentes atividades (lúdicas, culturais, físicas...) para serem executadas no período de férias escolares;
- Averiguar a necessidade da adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras estratégias destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- Assegurar a coordenação nos domínios da aplicação de metodologias de diferenciação pedagógica e da avaliação de aprendizagens;
- Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;



- Aprovar os critérios de avaliação das crianças;
- Homologar as avaliações das crianças elaboradas pelos respectivos docentes;
- Contribuir para a reflexão e resolução de todos os problemas que digam respeito ao bom funcionamento do jardim-escola;
- Deliberar sobre o acompanhamento das crianças que, por qualquer motivo, manifestem dificuldades nas atividades propostas;
- Promover exposições de trabalhos, festas escolares, visitas de estudo, "Aulas de Descoberta" e tudo o que constituir valorização educativa e cultural extracurricular;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- Organizar as entradas e saídas do jardim-escola;
- Pôr em prática as diretivas emanadas pela Direção da Associação;
- Elaborar a avaliação do pessoal docente e não docente, analisando a proposta do/a Diretor/a ou do Conselho Diretivo, a fim de ser posteriormente homologada pela Direção da Associação;
- Participar no intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino;
- Divulgar as normas de evacuação do edifício, de forma a garantir a segurança das crianças, pessoal docente e não docente em situação de emergência;
- Propor a organização dos horários;
- Propor a distribuição do serviço docente e não docente, bem como a organização das horas não letivas do pessoal docente. Desta fazem parte, obrigatoriamente, uma hora semanal para o atendimento aos encarregados de educação;
- Identificar necessidades de formação dos docentes e propô-las à Direção da Associação;
- Organizar os recreios, almoços e outros componentes do quotidiano do jardim-escola;
- Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes e dar sugestões de aquisição de equipamentos e materiais que permitam otimizar a ação educativa que desenvolvem;
- Propor os *roulements* durante as interrupções das atividades letivas;
- Registrar em ata de conselho de docentes os assuntos agendados (ex.: funcionamento e organização do jardim-escola; análise e reflexão sobre os resultados da observação e avaliação das crianças; definição e aplicação de medidas de apoio educativo; diversificação de metodologias de ensino e de aprendizagem, entre outras).

Nota: Sem prejuízo das reuniões se realizarem conjuntamente, o Conselho de Docentes poderá também organizá-las separadamente – quando existam as diferentes valências, sempre que tal se justifique, ou exija em termos de interdisciplinaridade.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos Docentes

O incumprimento das normas contidas neste documento serão passíveis de processo disciplinar com vista a possível despedimento, considerando motivo justificado para a denúncia e rescisão do contrato de trabalho.

Direitos:

- Desenvolver as atividades, com liberdade, de acordo com o Projeto Educativo e com as normas da instituição;
- Reunir-se no jardim-escola com os colegas, obtida autorização do/a Diretor/a e salvaguardando sempre o normal funcionamento das atividades docentes;
- Usar os equipamentos e as instalações do jardim-escola para a realização da sua atividade educativa;
- Participar na gestão da escola através das formas previstas neste regulamento interno;
- Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam no jardim-escola;
- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter acesso a toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de outras entidades com interesse para o jardim-escola;
- Ter conhecimento prévio de toda a documentação sujeita a discussão.

Deveres:

- Aplicar a Metodologia João de Deus;



- Contribuir para a permanente dignificação da Pedagogia João de Deus;
- Participar, cumprir e avaliar o Projeto Curricular do Grupo, o Projeto Curricular do Jardim-Escola, o Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo;
- Ter atitudes de dignidade, civismo e ética;
- Não retirar vantagens diretas ou indiretas das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- Ser discreto e não divulgar assuntos debatidos/analizados nas reuniões;
- Contribuir para a formação e realização integral das crianças, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- Considerar que cada criança é diferente das outras. Manter a imparcialidade e justiça no seu tratamento, sem demonstrar preferências de qualquer espécie, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- Ministras as diferentes áreas de conteúdo com liberdade e de acordo com o Projeto Educativo e as normas da Instituição;
- Pôr em prática as orientações emanadas da Direção da Associação;
- Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças em contexto de sala de aula;
- Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- Respeitar as crianças, mantendo um ambiente de alegria e uma disciplina ativa, sem prémios nem castigos, que tenha como grande objetivo a felicidade da criança, a sua formação humana e cívica, tendente a atingir um bom futuro escolar e profissional;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, crianças, encarregados de educação e pessoal não docente;
- Gerir o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais das crianças;

- 
- Fomentar a disciplina na participação das crianças nas diferentes atividades do jardim-escola;
 - Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e respetivas famílias;
 - Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
 - Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de aprendizagem que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade educativa;
 - Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações, equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - Assegurar a realização, na educação pré-escolar, de atividades educativas de acompanhamento das crianças, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente;
 - Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo e na deteção da existência de casos de crianças com necessidades educativas especiais;
 - Elaborar o "Dossiê do Grupo", com todos os elementos obrigatórios de acordo com o Despacho normativo n.º 24-A/2012;
 - Ser assíduo e pontual, iniciando e terminando as atividades de acordo com o horário estabelecido. Se estiver impedido por doença, deverá comunicá-lo prontamente à Direção do Jardim-Escola;
 - Manter a sala num ambiente favorável ao bem-estar das crianças;
 - Participar nas reuniões do Conselho de Docentes;
 - Efetuar as avaliações de acordo com os critérios definidos;
 - Realizar fichas e testes de avaliação mensal para aferir determinados conteúdos;
 - Realizar as reuniões semanais ou quinzenais (uma hora) de atendimento com os encarregados de educação, com dia e hora marcados;
 - Apresentar disponibilidade para prestar informações sobre o comportamento /aprendizagem das crianças aos encarregados de educação;

- Resolver os problemas que surjam com as crianças, em colaboração com o/a Diretor/a ou Diretor Pedagógico que preside, e, sempre que necessário, com os encarregados de educação;
- Realizar os *roulements* estabelecidos no período de interrupção letiva ou férias escolares com atividades de enriquecimento curricular;
- Não se ausentar da sala de atividades, a não ser que o motivo o justifique, fazendo-se substituir;
- Tomar conhecimento de informações, convocatórias ou outros suportes de comunicação interna;
- Cumprir todas as decisões deliberadas em conselho de docentes, mantendo uniformidade de atuação;
- Comunicar à Direção do Jardim-Escola qualquer dano ou avaria do material didático, do mobiliário ou das instalações;
- Usar os equipamentos e as instalações do jardim-escola para a realização da sua atividade educativa;
- Participar na gestão do jardim-escola através das instâncias previstas neste regulamento interno;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerça no jardim-escola;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador das crianças, apoiando-os na sua formação cultural, científica, cívica e humana;
- Registar e manter atualizados sumários descritivos e precisos das atividades propostas, assim como a assiduidade das crianças;
- Corrigir, no mais breve período de tempo possível, as fichas das crianças. No limite são admissíveis trabalhos por corrigir com uma semana de atraso;
- Comunicar às crianças, ou encarregados de educação, no início do ano letivo, a lista do material que for considerado indispensável à realização das atividades educativas;
- Convocar os encarregados de educação sempre que a lei o exija ou quando houver assuntos urgentes a tratar;

- 
- Exigir das crianças um adequado ambiente de trabalho, ordem e disciplina que facilitem a aprendizagem e convivência do grupo;
 - Não praticar qualquer ato ilícito no exercício das funções;
 - Comunicar aos encarregados de educação, em articulação com o Diretor, os assuntos que julgar importantes sobre atitudes menos adequadas da criança e que dificultam o seu processo de aprendizagem;
 - Elaborar um relatório analítico que identifique as aprendizagens não realizadas pela criança;
 - Convocar os encarregados de educação, quando se verificarem situações anómalas, ou quando a criança tiver comportamentos inadequados ou aprendizagens que não se adequem à sua idade;
 - Não fumar dentro do edifício escolar de acordo com o previsto na legislação em vigor, Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto;
 - Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis. Lei de Bases da Saúde, n.º 48/90, de 24 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro);
 - Inventariar o material da sala no final de cada ano letivo;
 - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

O incumprimento das normas contidas neste documento serão passíveis de processo disciplinar com vista a possível despedimento, considerando motivo justificado para a denúncia e rescisão do contrato de trabalho.

Direitos:

- Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Participar em ações de formação;
- Ter conhecimento do regulamento interno;
- Participar no processo educativo;
- Ver preservada a sua segurança na atividade profissional;



- Dispor dos meios necessários para poder realizar, com eficácia e satisfação pessoal, as tarefas que lhe forem confiadas;
- Receber a remuneração económica de lei, de acordo com a função que desempenha, e ter estabilidade e segurança no trabalho;
- Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam no jardim-escola;
- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter conhecimento de toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de entidades com interesse para a sua função no jardim-escola.

Deveres:

- Colaborar no acompanhamento e integração das crianças na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes e os encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- Comunicar ao docente da criança a troca de informação que tenha lugar no ato da receção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança);
- Conhecer as normas legais regulamentadas e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção;
- Acatar e cumprir as instruções dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço;
- Ser pontual e assíduo;
- Ser correto na sua postura, fazendo uso da farda e da touca (esta última quando em funções na cozinha e no refeitório), e nas relações humanas com todos: colegas, pessoal docente e diretores;
- Tratar as crianças e os seus familiares com a máxima correção, justiça e exigência;

- 
- Prestar a ajuda pedida pelos docentes no que respeita ao material necessário ao funcionamento das atividades educativas;
 - Comunicar à direção do jardim-escola qualquer dano ou avaria do material didático, mobiliário ou das instalações;
 - Servir almoços;
 - Dispor e recolher os catres, quando existirem na sala;
 - Manter as salas de atividades sempre limpas;
 - Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
 - Ser um bom exemplo de convivência para as crianças;
 - Orientar a permanência das crianças nas instalações escolares;
 - Assegurar o funcionamento das instalações, não se ausentar do seu posto de trabalho sem se fazer substituir, senão por motivo de serviço ou ordem superior;
 - Não assumir atitudes discriminatórias em relação a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
 - Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
 - Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
 - Não permitir a entrada de estranhos, em qualquer dos espaços do estabelecimento educativo, sem identificação e respetiva justificação;
 - Verificar, diariamente, antes de iniciar as suas funções e quando as termina, o estado dos espaços educativos que lhes estão atribuídos;
 - Comunicar de imediato, ao diretor ou ao conselho de docentes, qualquer anomalia;
 - Garantir que as salas de aula, sob a sua responsabilidade, estejam devidamente equipadas com os materiais pedagógicos necessários;
 - Atender às entradas e saídas das crianças, sob a orientação direta e permanente de, pelo menos, um docente;



- Conhecer o conteúdo do Projeto Educativo do jardim-escola e esforçar-se por colocá-lo em prática no setor em que exerce a sua atividade;
- Realizar, com esmero, as tarefas que lhes forem confiadas, de acordo com as condições estipuladas no Contrato Coletivo de Trabalho.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

Entende-se por encarregado de educação (nos termos do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio) quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- f) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do educando é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Direitos:

O direito e o dever de educação dos educandos, constitucionalmente consagrado, compreende a capacidade de intervenção dos encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e no regulamento interno do jardim-escola. Assim:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola;
- Ser informado dos conteúdos e objetivos de cada grupo etário, do Plano Anual de Atividades, projetos (Plano do grupo) e visitas de estudo;

- 
- Proporcionar uma educação integral para os seus educandos, conforme o modelo definido no Projeto Educativo do jardim-escola;
 - Conhecer o aproveitamento e comportamento do seu educando no quotidiano escolar;
 - Ser informado dos critérios e modalidades de avaliação;
 - Participar no processo de observação e avaliação dos seus educandos, assistindo e colaborando nas reuniões de encarregados de educação, realizadas ao longo do ano, bem como nas horas de atendimento, que cada docente tem estipulado para tal fim;
 - Ser ouvido e expressar a sua opinião acerca da vida escolar, nos termos do regulamento;
 - Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e sendo informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - Participar nas atividades culturais, lúdicas e formativas propostas no Plano Anual de Atividades do jardim-escola;
 - Receber informação periódica sobre o progresso e desenvolvimento dos seus educandos no processo de maturação afetiva, social, assim como da sua assiduidade.

Deveres:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola, assinar na ficha de inscrição a sua aceitação e cumpri-lo;
- Subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- Conhecer e cumprir as informações fornecidas pelo jardim-escola;
- Assumir o Projeto Educativo ao matricular o seu educando no jardim-escola e colaborar sempre que necessário na sua concretização;
- Proceder à inscrição/matricula do seu educando, respeitando os prazos estipulados;
- Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educativos;
- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando e promover a articulação entre a educação na família e com o jardim-escola;
- Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres de que o incumbem;



- Assegurar e cumprir a frequência e pontualidade do seu educando no quotidiano escolar e nas diferentes atividades;
- Proceder à justificação das faltas do seu educando;
- Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- Acompanhar a criança e entregá-la diretamente ao colaborador destacado para este fim;
- Evitar enviar o seu educando com adornos que possam constituir um fator de risco para a criança ou para os outros;
- Atualizar os contactos telefónicos a utilizar em caso de emergência;
- Colaborar com o jardim-escola na busca de soluções para situações ou problemas que envolvam o seu educando;
- Zelar pela segurança no jardim-escola, nomeadamente, certificando-se que a porta ou o portão ficam devidamente fechados após a sua entrada ou saída;
- Participar nas reuniões convocadas pela direção ou educador do grupo;
- Cumprir o horário do jardim-escola, tendo em atenção a norma que estipula que as crianças não poderão permanecer no jardim-escola para além do horário previsto;
- Colaborar com os outros elementos da Comunidade Educativa em tudo o que seja necessário para o bom funcionamento e consolidação da escola;
- Respeitar todos os colaboradores do jardim-escola;
- Manter em casa os educandos que revelem ser portadores de uma doença infeto-contagiosa (sarampo, papeira, varicela...), de acordo com o Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro, referente à Evicção Escolar, pelo período aconselhado pelo pediatra, quando do diagnóstico da doença;
- Reparar danos provocados pelo seu educando a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos, instalações do jardim-escola ou outras, onde decorrem quaisquer atividades propostas pelo centro educativo. Não sendo possível ou suficiente a reparação, deve indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada esta medida corretiva ou sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com

os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e o seu sentido de responsabilidade;

- 
- Aos encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus educandos no interesse destes, a de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos e ainda:

- Manter os educandos com uma imagem asseada, com vestuário limpo e adequado às atividades previstas no horário;
- Zelar para que o seu educando, no início de cada ano letivo, se apresente obrigatoriamente com:
 - 2 bibes, conforme o modelo do jardim-escola, com o respetivo emblema e nome bordado;
 - 1 chapéu, conforme o modelo do jardim-escola;
 - 1 saco grande, conforme modelo do jardim-escola, com uma muda de roupa e lençóis (só no Bibe Amarelo, com crianças de 3 anos);
 - 2 sacos de guardanapos, conforme modelo do jardim-escola;
 - 1 fato de treino, conforme o modelo do jardim-escola e um saco para o seu transporte com o nome bordado;
 - 1 *t-shirt*, conforme o modelo do jardim-escola;
 - 1 calção de ginástica, de cor branca;
 - 1 par de sapatilhas (sabrinas), de cor branca;
 - 1 almofada (só no Bibe Amarelo, com crianças de 3 anos);
 - Material necessário para o ano letivo (conforme lista de material entregue no ato da matrícula).

Nota: Todo o material deverá ser identificado com o primeiro e último nome da criança, exceto os babetes ou os guardanapos. Todas as roupas que as crianças tenham que despir devem, também, ser marcadas com o nome. É possível um modelo de bibe de inverno e outro de verão, neste último caso, com mangas curtas. O mesmo se aplica ao equipamento de expressão físico motora.



Artigo 10.º

Direitos e Deveres das Crianças

Direitos:

- Conhecer o regulamento interno do jardim-escola;
- Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- Beneficiar de um ambiente e um projeto educativo que viabilizem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço nas atividades desenvolvidas e no desempenho educativo e ser estimulado nesse sentido;
- Ser avaliado com objetividade, segundo as suas capacidades, mas contemplando as suas atitudes e comportamento;
- Usufruir de um horário adequado ao grupo etário, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural na comunidade;
- Ser informado sobre a evolução do seu processo de aprendizagem e sobre os aspetos que deverão requerer maior esforço, no sentido de melhorar o seu desenvolvimento;
- Saber os resultados dos trabalhos, comprovar as correções, receber esclarecimento dos seus erros e receber todas as indicações didáticas por parte do educador, em tempo estipulado por este;
- Ser informado sobre as normas de conduta e de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, instalações desportivas, refeitório, entre outras;
- Beneficiar de apoios, necessários às suas necessidades educativas ou às suas aprendizagens;
- Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, género ou condição social;
- Ver salvaguardada a sua segurança no jardim-escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- Não estar sujeito a coação física ou psicológica;

- 
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorridos ou manifestados no decurso das atividades;
 - Participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres;
 - Ser informado, em termos adequados à sua idade, sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos das instalações, incluindo o Plano de Emergência e o Plano de Evacuação;
 - Participar nas demais atividades do jardim-escola, nos termos do respetivo regulamento interno;
 - Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - Ter o seu processo individual organizado e ver respeitada a confidencialidade dos elementos daí constantes, quer sejam de natureza pessoal ou relativos à família;
 - Em caso de falta dos docentes titulares do grupo, as crianças serão acompanhadas por um dos docentes de apoio, que tentará, dentro do possível, seguir as atividades que estavam previstas para esse período.

Deveres:

- Conhecer as normas de funcionamento dos serviços do jardim-escola e de alguns artigos do regulamento interno e cumpri-las;
- Realizar um percurso bem sucedido, numa perspetiva de formação integral, implicando a sua responsabilização, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa;
- Empenhar-se na sua educação e formação integral;
- Não prejudicar o direito à educação das restantes crianças;
- Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no jardim-escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação das crianças;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades propostas;
- Apresentar-se diariamente com o bibe e trazê-lo nas melhores condições; usar o bibe nas festas, nas "Aulas de Descoberta", visitas de estudo, entrega de prémios de trabalhos realizados ou outras atividades organizadas pelos jardins-escolas;
- Seguir as orientações dos docentes;



- Manter um comportamento solidário, de respeito, evitando atitudes agressivas para com os colegas e restantes membros da comunidade educativa;
- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no jardim-escola de todos os colegas;
- Não praticar qualquer ato ilícito;
- Utilizar equipamentos eletrónicos, de forma condicionada à atividade, devidamente autorizada pelo docente responsável (exemplo: "Visitas de Estudo" ou "Aulas de Descoberta");
- Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos à criança ou a terceiros;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- Manter um comportamento digno e disciplinado, a ser seguido também nos recreios, no refeitório e nas atividades de prolongamento e de tempos livres;
- Respeitar os colegas, funcionários, educadores e diretores, colaborando com eles na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça as diversas atividades executadas;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no jardim-escola de todas as crianças;
- Aceitar as responsabilidades que os educadores e os colegas queiram confiar-lhe, contribuindo assim para a construção da comunidade educativa;
- Correção no trato social, em particular, com utilização de uma linguagem bem-educada e polida;
- Respeitar as instruções e observância dos avisos e orientações do pessoal docente e não docente;
- Participar imediatamente qualquer acontecimento perturbador da vida escolar que possa pôr em risco a sua segurança;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do jardim-escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- Guardar silêncio e ordem, quando tiver que se deslocar de uma sala para outra, durante o funcionamento das atividades, para não perturbar o trabalho dos colegas.

Nota: A Direção do jardim-escola não se responsabiliza pelo extravio ou estragos de objetos ou materiais de uso não obrigatório nas salas ou que sejam abandonados noutros locais do jardim-escola.

Artigo 11.º

Avaliação do Desempenho dos Docentes



A avaliação de desempenho docente deve ser um processo sistemático de obtenção de dados válidos e fiáveis, com o objetivo de comprovar e valorizar o modo como o docente desenvolve as suas capacidades pedagógicas, gere as suas emoções, vive responsabilmente a profissão, promove relações interpessoais com as crianças, encarregados de educação, colegas, direção e representantes das instituições da comunidade envolvente do jardim-escola.

A avaliação de desempenho docente é objeto de regulamentação própria.

Após a avaliação de desempenho dos docentes serão adotados critérios de diferenciação positiva que permitirão, de acordo com regulamentação própria, distinguir os docentes que, de uma forma ou outra, se envolvem de forma mais substantiva na prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Jardim-Escola.

A denúncia e rescisão contratual com os docentes obedecerá aos normativos legais em vigor. O incumprimento das normas contidas neste documento, a inadaptação à aplicação do Método João de Deus ou a incapacidade pedagógica serão considerados motivo justificado para instaurar processo disciplinar com vista a possível despedimento.

Considerar-se-á, ainda, motivo de processo disciplinar com vista a possível despedimento a dificuldade relacional com as crianças, encarregados de educação, colegas ou restantes colaboradores.

Artigo 12.º

Reuniões com os Encarregados de Educação

- **Reunião geral de encarregados de educação** – no início do ano letivo ou sempre que se sentir a necessidade de transmitir normas gerais do jardim-escola.
- **Reunião de encarregados de educação do grupo** – no início do período letivo e no final dos 1.º e 2.º períodos.
- **Atendimento individual aos encarregados de educação** – semanalmente, ou quinzenalmente, ou três vezes por mês, durante uma hora, no período das atividades extracurriculares ou após o horário laboral do docente ou em casos excecionais.



Artigo 13.º

Visitas de Estudo

- As visitas de estudo são uma oportunidade privilegiada para criar condições de aprendizagem que permitam estimular aptidões, criar e desenvolver atitudes, proporcionar a aquisição de conhecimentos, contribuindo assim para a formação integral da criança.
- Nenhuma criança poderá participar em visitas de estudo ou passeios de índole cultural sem autorização escrita e específica dos seus encarregados de educação.
- As visitas de estudo são organizadas sob a responsabilidade da direção do jardim-escola, devendo privilegiar-se a interdisciplinaridade.
- As visitas de estudo são programadas e fazem parte do Plano Anual de Atividades aprovado no início do ano letivo.
- As visitas de estudo serão comunicadas com uma semana de antecedência aos encarregados de educação.
- Compete ao docente responsável pela visita de estudo apresentar ao diretor um plano da visita, do qual deverá constar:
 - Nome da atividade ou ação;
 - Local;
 - Data da visita;
 - Programa previsto e itinerário descritivo (inclui hora de partida, chegada, local de dormida para os casos de mais de um dia);
 - Objetivos;
 - Número previsível de utentes;
 - Nome dos docentes acompanhantes;
 - Meio de transporte a utilizar;
 - Forma de avaliação da atividade ou ação.
- A organização da visita de estudo deve ter em linha de conta os aspetos a seguir referidos:
 - O docente responsável pela visita de estudo deverá solicitar, obrigatoriamente, por escrito, aos encarregados de educação a respetiva autorização para a participação dos seus

educandos, informando-os do plano da visita (atividade e ação, local, horário, itinerário, verbas necessárias);

– Todo o expediente ou correspondência para a organização da visita de estudo é feito pelo docente responsável, em articulação com o Diretor.

- Após a visita de estudo, o docente responsável deverá proceder à sua avaliação através de um relatório que fará parte do Plano de Atividades de grupo/Plano de grupo.
- A não participação das crianças nas visitas de estudo deverá ser fundamentada pelos encarregados de educação.

Artigo 14.º

Doença e Acidente das Crianças

- Quando se verificam problemas de saúde ou acidentes com as crianças, os encarregados de educação serão informados imediatamente, via telefone.
- Se a situação inspirar preocupação, um funcionário do jardim-escola dirigir-se-á ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112) que decide se a criança deverá ou não ser conduzida para o hospital.
- Sempre que o encarregado de educação conseguir chegar ao jardim-escola antes da saída da criança (se for esse o caso) será o próprio a acompanhar o seu educando. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento do jardim-escola que aguardará a chegada dos encarregados de educação.
- A administração de medicamentos (por ex., antibiótico), dietas prolongadas, tratamentos, só poderá ser feita mediante apresentação de cópia da receita médica ou declaração médica onde conste a respetiva dieta ou forma de administração (dose e horário a ser cumprido). As embalagens deverão ser identificadas com o seu nome e a posologia igualmente indicada, arrumadas em local adequado para tal fim. Se o medicamento tiver que voltar a casa diariamente, essa informação deverá constar na embalagem.
- A criança com suspeita de doença contagiosa não poderá permanecer no jardim-escola, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica. No caso de a criança ter febre ou demonstrar outros sinais de doença, serão imediatamente contactados os encarregados de educação para que possam tomar as devidas providências.
- A partir do 3.º dia de falta é obrigatória a apresentação de justificação médica.
- Não é permitida a frequência de crianças com agentes parasitários na instituição, se prejudicarem o bem-estar das outras crianças.



Artigo 15.º

Secretaria

- A elaboração do processo individual do docente é da responsabilidade dos serviços de cada jardim-escola, com a supervisão do respetivo Diretor.
- O processo individual do docente deve ser atualizado anualmente, devendo constar os seguintes elementos:
 - Registo biográfico;
 - Fotografia;
 - Elementos identificativos;
 - Certificado de habilitações autenticado;
 - Registo criminal;
 - Atestado médico e robustez física;
 - Horário de trabalho;
 - Identificação dos cargos pedagógicos ou de direção exercidos;
 - Comprovativos de ações de formação contínua realizados;
 - Comprovativo dos cargos pedagógicos exercidos;
 - Certificados de tempo de serviço emitidos pela respetiva Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- Na secretaria do jardim-escola, encontram-se disponíveis:
 - Livro de Reclamações;
 - Regulamento Interno;
 - O Projeto Educativo;
 - Outros documentos.

Artigo 16.º

Inscrições e Matrículas

Condições de admissão:

- Na educação pré-escolar o período normal para matrícula é fixado entre o dia 15 de março e o dia 15 de junho do ano escolar anterior àquele a que a matrícula respeita;

- 
- Na educação pré-escolar a matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:
 - 1.^a Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;
 - 2.^a Que completem os quatro anos de idade até 31 de dezembro;
 - 3.^a Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
 - 4.^a Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
 - A responsabilidade pela matrícula cabe ao encarregado de educação;
 - A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.
 - A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas (Despacho normativo n.º 7-B/2015).
 - A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas (no artigo 19 deste regulamento).
 - A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro.
 - As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.
 - A matrícula é obrigatória e confere estatuto à criança, a qual para além dos direitos e deveres consagrados, integra os contemplados neste regulamento;
 - O regime de semi-internato é obrigatório (as crianças dizem-se semi-internas quando, para além das atividades letivas, usufruem do serviço de refeições);
 - No ato da inscrição/matricula ou renovação da mesma, deve constar no processo administrativo da criança a identificação, endereço e números de telefone, da pessoa ou pessoas a contactar em caso de necessidade e por ordem de prioridade e a autorização,

devidamente assinada pelo encarregado de educação, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue.



Frequência:

- A frequência do jardim-escola implica a concordância com todos os itens deste regulamento interno;
- Os encarregados de educação das crianças admitidas são informados por e-mail ou presencialmente, através de uma carta de admissão;
- As matrículas para as crianças cuja admissão foi aceite são efetuadas mediante o preenchimento de fichas administrativas fornecidas, bem como outros documentos referidos no artigo 17.º e terão lugar nas datas estabelecidas anualmente. Por matrícula ou renovação entende-se o ato administrativo através do qual os encarregados de educação formalizam oficialmente a frequência do seu educando;
- A renovação da inscrição/matricula aplica-se a todos quantos, já sendo utentes do jardim-escola, pretendem prosseguir a sua aprendizagem e formaliza-se, anualmente, através do preenchimento do boletim de renovação da inscrição/matricula a entregar nos serviços da secretaria, no decorrer do mês de maio e, em casos excecionais, até ao final do mês de junho;
- No sentido de se organizar em cada ano letivo, com a devida antecedência, a listagem das vagas existentes, os encarregados de educação deverão comunicar, dentro do prazo indicado e através de circular enviada pelo Secretariado Administrativo, se desejam ou não, que o seu educando continue a frequentar o jardim-escola;
- A criança não poderá matricular-se sem ter regularizado as dívidas pendentes;
- Os encarregados de educação tomam conhecimento do período em que a inscrição/matricula se deve efetuar por circular enviada pela direção do jardim-escola e também por aviso colocado no placard à entrada do jardim-escola;
- O valor do seguro escolar de cada criança que frequenta o jardim-escola é imputável à respetiva família;
- No ato de admissão será dado conhecimento aos encarregados de educação do regulamento interno, das normas de funcionamento e outras indicações úteis, como a listagem de roupas e objetos pessoais necessários, etc.

Artigo 17.º

Processo Individual da Criança

- 
- A história pessoal da criança (saúde, hábitos de alimentação, desenvolvimento e outros) constitui o seu processo individual.
 - O jardim-escola organiza um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente, os documentos necessários à admissão no centro educativo:
 - a) Ficha de Inscrição (devidamente assinada pelos encarregados de educação, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue);
 - b) Autorizações Permanentes de Saída;
 - c) Declaração de Situações de Emergência;
 - d) Exemplar da apólice do seguro escolar;
 - e) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - f) Duas fotografias tipo-passe;
 - g) Declaração médica comprovativa do estado de saúde em como não sofre de doença infetocontagiosa da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias com a identificação do nome do pediatra (ou médico assistente).
 - h) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica (quando existam);
 - i) Número de Identificação da Segurança Social – NISS (obtido através da Segurança Social);
 - j) Horário habitual de permanência da criança no centro educativo;
 - k) Identificação, endereço e telefones, da pessoa ou pessoas a contactar em caso de necessidade e por ordem de prioridade;
 - Declarações emitidas pelas entidades patronais, dos encarregados de educação, onde conste o início e final do período de trabalho.
 - Fotocópias (de documentos atualizados):
 - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos encarregados de educação;
 - Boletim de Nascimento ou Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de Contribuinte;
 - Cartão de Utente do Ministério da Saúde;
 - Boletim Individual de Saúde (comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo);

- Acordo de responsabilidade parental (se aplicável);
 - Declaração de rendimento para efeitos fiscais do agregado familiar – Modelo 3 da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação (a entregar até 30 de setembro do corrente ano);
 - Declaração com o valor das prestações sociais recebidas;
 - Último recibo da renda de casa (contendo o número de contribuinte do senhorio) ou comprovativo da prestação mensal paga ao banco por empréstimo de habitação própria e permanente;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestações de serviços;
- n) Critérios de admissão aplicados;
- o) Motivo da anulação da matrícula a meio do ano letivo (os encarregados de educação têm que fornecer essa informação);
- p) Documento com a informação global das aprendizagens mais significativas da criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos;
- q) Outros elementos considerados relevantes para o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.
- O processo individual é de acesso restrito, deve ser permanentemente atualizado e ser do conhecimento dos educadores, dos encarregados de educação, de outros intervenientes no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança e posteriormente do professor do 1.º ciclo.
 - O processo individual da criança, enquanto elemento facilitador da continuidade educativa, deve acompanhá-la sempre que mude de estabelecimento.

Artigo 18.º

Formação de Grupos

- 
- É objetivo da Associação de Jardins-Escolas João de Deus manter as crianças sempre no mesmo Grupo.
 - Só em situações devidamente fundamentadas, no âmbito do desenvolvimento da criança e no seu superior interesse, poderão ser passíveis de exceção, depois de devidamente autorizadas pela direção do jardim-escola.
 - O docente não acompanha o mesmo Grupo de crianças de um ano letivo para outro. No superior interesse das crianças, a Direção da Associação pode autorizar, a título excecional, que o docente esteja dois anos consecutivos com o Grupo.
 - Os grupos serão formados do seguinte modo:
 - As crianças com 3 anos: Bibe Amarelo;
 - As crianças com 4 anos: Bibe Encarnado;
 - As crianças com 5 anos: Bibe Azul.

Nota: As idades acima referem-se a anos completados até 31 de dezembro do ano de matrícula.

Artigo 19.º

CrITÉrios de Prioridade na Admissão

- Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças em situação de risco ou casos de reconhecida necessidade social (aprovado pela Direção da Associação);
 - b) Crianças que tenham frequentado no ano transato a instituição;
 - c) Crianças com irmãos a frequentar o jardim-escola ou centro infantil;
 - d) Crianças transferidas de outras escolas pertencentes à Associação de Jardins-Escolas João de Deus;
 - e) Ausência, indisponibilidade ou incapacidade comprovada do encarregado de educação em assegurar às crianças os cuidados necessários;
 - f) Pais que sejam funcionários da instituição;

- g) Crianças cujos encarregados de educação trabalhem ou residam na área do centro educativo;
 - h) Crianças de famílias numerosas;
 - i) Crianças de famílias monoparentais;
 - j) Filhos de antigos alunos;
 - k) Filhos de Bombeiros Voluntários, em caso de acidente mortal do pai, de acordo com o estabelecido nos referidos estatutos;
 - l) Concordância das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da instituição.
- Se a criança satisfizer um máximo de critérios de admissibilidade terá maior possibilidade de ser admitida.

Artigo 20.º

Lista de Espera

- As crianças que não forem admitidas fazem parte da lista de espera e ficarão a aguardar a possibilidade da existência de vaga.
- A lista de espera manter-se-á em vigor até os encarregados de educação comunicarem, por escrito, a anulação da pré-inscrição.

Artigo 21.º

Calendário Escolar

- O calendário escolar do jardim-escola é definido, anualmente, pela Direção da Associação, com base nas orientações dos despachos publicados pelo Ministério da Educação onde são estabelecidos parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar e que determinam as datas previstas para o início e termo dos períodos letivos, interrupção das atividades letivas, momentos de avaliação e de classificação.
- Para efeitos de aplicação considera-se:
 - “Ano escolar” e “ano letivo” — os espaços temporais definidos nos diplomas que estabelecem a organização e a gestão do currículo;
 - “Hora” — o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar;
 - “Tempo letivo” — a duração do período de tempo que cada escola define como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares.

- No final do ano letivo, as crianças deverão cumprir, obrigatoriamente, 30 dias de férias ininterruptas (entre 1 de julho e 31 de agosto).
- Até ao final do mês de março os encarregados de educação deverão informar o secretariado administrativo do jardim-escola em que mês do calendário de atividades escolares o seu educando estará de férias, caso o jardim-escola não encerre durante o mês de agosto.



Artigo 22.º

Horários de Funcionamento do Jardim-Escola

- O jardim-escola funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 8h00 e o encerramento às 19h00 (este horário poderá sofrer alterações pontuais em alguns jardins-escolas, de acordo com a realidade local, pois, caso se justifique, podem abrir às 7h00, segundo as normas estabelecidas pela Direção da Associação).
- Os encarregados de educação não se podem desresponsabilizar pelo cumprimento dos horários, pois prejudicam as crianças no seu quotidiano escolar.
- As crianças do Pré-Escolar (3 aos 5 anos) poderão entrar no Jardim-Escola João de Deus até às 9h30.
- Após este horário as crianças não poderão ser admitidas. Só em casos excecionais, devidamente justificados e de caráter muito pontual, os Diretores do Jardim-Escola podem autorizar a entrada fora do horário estabelecido.
- Quando, por um motivo excecional, o Diretor do Jardim-Escola entender não estarem asseguradas as condições humanas e materiais necessárias ao funcionamento do estabelecimento, tem que ter a autorização da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus para o poder encerrar, avisando por e-mail ou telefone os encarregados de educação.
- O jardim-escola poderá estar encerrado por um período necessário à limpeza e desinfestação de dois dias (sexta-feira anterior e segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (Circular Normativa n.º 12/DSE de 29-11-2006).
- A instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis, devidamente atestados por entidade competente.

Secretariado Administrativo

A secretária do jardim-escola, diariamente, pode ter o seguinte horário:

- 8h30 – 13h00; 15h00 – 18h00. Um dos dias deverá estar aberta até às 18h30.

Este horário deverá ser adaptado à realidade e necessidade de cada jardim-escola, dando conhecimento do mesmo à Direção da Associação.

O horário de funcionamento da secretaria do jardim-escola deve ser comunicado aos encarregados de educação e estar afixado em lugar público antes do início de cada ano letivo.

Horário da Educação Pré-Escolar:

8h00 às 9h00 – Componente de apoio à família;

9h00 às 12h00 – Componente educativa;

12h00 às 14h30 – Componente de apoio à família;

14h30 às 16h30 – Componente educativa;

16h30 às 19h00 – Componente de apoio à família.

Artigo 23.º

Acolhimento

- Os primeiros dias no jardim-escola devem ser encarados como um período de “adaptação” a uma realidade distinta e diferente.
- O período de acolhimento serve para a criança se integrar gradualmente, vivenciando o novo ambiente de modo a ir adquirindo confiança. Assim, nos primeiros dias a presença do encarregado de educação pode proporcionar segurança para a criança aceitar com alegria e curiosidade a nova realidade. Quando se dá o ingresso, o acolhimento deve “ser individualizado”, de modo a que a criança se sinta respeitada na sua identidade.
- As crianças quando são admitidas terão um programa de acolhimento, acordado entre os encarregados de educação e a equipa técnica, de modo a assegurar a sua integração individual, adequada à sua faixa etária.

Artigo 24.º

Acesso, Circulação e Saídas do Recinto Escolar

- Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino as respetivas crianças e pessoal docente e não docente que neles exerçam a sua atividade profissional.
- As entradas e saídas dos edifícios escolares devem ser feitas de uma forma disciplinada, sem ruído, respeitando as pessoas e as atividades que aí decorrem.

- 
- É vedada a entrada nos espaços pertencentes ao jardim-escola a pessoas não identificadas ou não autorizadas superiormente.
 - A permanência e circulação das crianças nos pátios devem ser particularmente vigiadas.
 - Durante os períodos de intervalo, as entradas dos edifícios escolares, assim como o espaço circundante, devem ser particularmente vigiados.
 - As portas de entrada e saída dos edifícios estarão fechadas durante os intervalos, para prevenir a intrusão de estranhos.
 - As crianças estão impedidas de sair do recinto escolar durante os intervalos.
 - Os encarregados de educação poderão passar um dia no jardim-escola, assistir e a partilhar de todas as atividades realizadas pelas crianças, devendo para tal inscrever-se, com antecedência, no secretariado.
 - Os encarregados de educação poderão, no dia de aniversário do seu educando, participar na celebração desse dia.
 - No final do ano letivo, haverá um dia dedicado à demonstração de atividades realizadas ao longo do ano, a que todos os encarregados de educação poderão assistir.
 - Os encarregados de educação só poderão circular para além dos espaços afetos aos serviços administrativos nas horas de visita à sala de aula, de atendimento individual, de reunião de encarregados de educação, de atividades previamente combinadas ou em situações acordadas e autorizadas pela direção do jardim-escola.
 - Para os encarregados de educação com mobilidade reduzida, o jardim-escola assegura a respetiva solução para que tenham acesso ao edifício e às atividades que decorrerem no mesmo.
 - As crianças com mobilidade reduzida terão assegurado o acompanhamento de acesso ao edifício e aos locais necessários (por pessoal não docente) para o desenvolvimento das atividades.
 - O jardim-escola assegurará a alteração de sala de atividades, caso exista necessidade ou por questões arquitetónicas, de modo a facilitar a mobilidade da criança.
 - As crianças só poderão sair do jardim-escola acompanhados de pessoas previamente autorizadas, em declaração própria, assinada pelos encarregados de educação.

Artigo 25.º

Seguro Escolar



- O Seguro Escolar encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.
- O Seguro Escolar abrange todas as situações mencionadas no art.º 2.º da Portaria já aludida e ainda as situações resultantes do referido no despacho normativo n.º 22251/2005, de 25 de outubro – art.º 11, e do Despacho normativo n.º 12590/2006 – art.º 24.
- O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, sendo um complemento aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistemas e Seguros de Saúde de que as crianças sejam beneficiárias.
- O seguro exclui, entre outros, danos sofridos pelo património e pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos das crianças, docentes e empregados do tomador do seguro.
- O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo, óculos, aparelhos de ortodontia, objetos de ouro.

Artigo 26.º

Circuitos de Informação Interna e Externa

- Existem expositores específicos para afixar informação relevante.
- Todas as convocatórias devem ser afixadas em local próprio, com uma antecedência mínima de dois dias úteis; o prazo poderá não ser cumprido em situações de emergência comprovada, cabendo ao responsável as diligências necessárias para avisar os interessados em tempo útil.
- Toda a informação relevante chegada ao jardim-escola deve ser comunicada ou entregue aos interessados, no prazo de três dias úteis; as comunicações e circulares devem chegar aos interessados no mais curto período de tempo.

No expositor, à entrada do jardim-escola, encontrar-se-á afixado:

- Autorização de funcionamento;
- Mapa de pessoal e respetivos horários;
- Nome do Diretor e dos membros do Conselho Diretivo;
- Horários de funcionamento e calendário do ano letivo em curso;
- Mapa semanal das ementas, assinado pelo respetivo responsável;
- Tabelas de participação familiar, com indicação dos intervalos de valores passíveis por escalão;

- 
- Publicitação dos apoios financeiros da Segurança Social;
 - Indicação da comparticipação financeira da Segurança Social nas despesas de funcionamento;
 - Plano de Atividades;
 - Planta de Emergência;
 - Regulamento Interno;
 - Identificação da Apólice de Seguro Escolar;
 - Identificação da existência de Livro de Reclamações.

Artigo 27.º

Transportes

(Para os jardins-escola em que este artigo se aplica)

As carrinhas pertencentes à Associação de Jardins-Escolas João de Deus e destinadas ao transporte de crianças encontram-se equipadas segundo as normas definidas pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro, e publicada em Diário da República.

Artigo 28.º

Plano de Segurança Interno

- Os Planos de Segurança Internos dos Jardins-Escolas João de Deus respeitam as regras estabelecidas na Lei e dadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- Uma das preocupações dominantes dos responsáveis da Associação de Jardins-Escolas João de Deus é a segurança de toda a comunidade escolar; como tal, esta tem procurado que todos interiorizem procedimentos, comportamentos individuais e coletivos de segurança, implementando as Medidas de Autoproteção necessárias e previstas na lei. Este procedimento visa possibilitar o desencadeamento de rotinas e procedimentos vários, tendo em vista a minimização de riscos, perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade, tão depressa quanto possível.
- Os Jardins-Escolas dispõem de um conjunto de Medidas de Autoproteção, inseridas no contexto do Plano de Segurança Interno, de acordo com o estabelecido na Lei, com carácter obrigatório e imprescindível, ao nível do seu conhecimento e execução, por parte do seu corpo docente, não docente e discente afetos a cada estabelecimento de ensino.

- O Plano de Segurança Interno é constituído pelo Plano de Prevenção, pelo Plano de Emergência Interno e pelos Registos de Segurança e estão de acordo com a Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e com a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.



Artigo 29.º

Normas para Execução do Plano de Evacuação

Em caso de perigo eminente, com necessidade de pôr em prática o plano de evacuação do jardim-escola, dever-se-á adotar o procedimento definido no Plano de Segurança Interno que deverá obrigatoriamente ser do conhecimento de toda a comunidade educativa.

- Cada docente será responsável pelo grupo que está a acompanhar, deverá providenciar para que as crianças saiam ordenadamente e com segurança.
- O docente será o último a sair da sala e deverá acompanhar as suas crianças até aos locais estipulados no Plano de Evacuação, indicados como pontos de encontro, e aí permanecer, aguardando instruções das autoridades competentes.
- Os docentes, colaboradores não docentes e crianças que não se encontrem em salas de atividades deverão dirigir-se ordenadamente para o ponto de encontro estabelecido no plano de evacuação e aí aguardar as respetivas instruções.
- As indicações e orientações da equipa constante da Estrutura Interna de Segurança devem ser rigorosamente cumpridas, de modo a que se efetivem as medidas de autoproteção previstas com a finalidade de dotar o jardim-escola com um nível de segurança eficaz.

Artigo 30.º

Outras Regras

- As crianças só serão entregues aos encarregados de educação ou a alguém portador de um documento devidamente credenciado.
- Algum material usado nas aulas de Expressão e Educação Plástica em determinados dias temáticos será adquirido pelos encarregados de educação.
- Não é permitido comercializar ou proceder a propaganda de quaisquer artigos, salvo se desse ato resultar uma atividade de reconhecido valor para a comunidade escolar.
- Qualquer alteração de residência e contactos telefónicos deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à secretaria e ao docente do grupo. A troca de informação no ato da receção e saída das crianças (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento do aluno) deverão ser anotados.

Artigo 31.º

Metodologia para a Gestão de Reclamações

- A metodologia da gestão de todas as reclamações, escritas ou orais, que integram as fases da receção, análise, resolução e tratamento preveem que sejam executadas através de:

1. Livro de reclamações



Todos os centros educativos terão de ter um cartaz em local visível dizendo “Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações”. O nome do organismo competente para apreciar a queixa também está incluído no cartaz.

A reclamação ao ser registada no livro tem que ser em triplicado. O/a Diretor/a do Centro Educativo entregará ao reclamante o duplicado da queixa, tendo cinco dias úteis para enviar o original à entidade competente que a apreciará.

O reclamante pode também fazer o envio da queixa para essa entidade para se assegurar de que esta chega ao destino.

A terceira cópia da reclamação permanece no livro não podendo dele ser retirada.

Conforme define o Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, o centro educativo terá um prazo de dez dias para apresentar alegações em sua defesa se tiver um processo de contraordenação.

2. Análise interna pela Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Em primeiro lugar, a Associação tentará compreender a natureza da reclamação do utente de modo a ter a oportunidade de corrigir alguma situação que permita o progresso em termos de educação, tendo como objetivo melhorar a qualidade das relações humanas e de educação.

Exemplos de algumas regras para gerir essa situação:

- Escutar atentamente o que o reclamante tem a dizer;
- Colocar perguntas de modo a compreender o problema tentando também que o utente possa refletir no sentido de dar uma resposta de forma a encontrar uma solução para a sua resolução;
- Tentar gerir a reclamação de maneira positiva, eficaz e eficiente, com empenho e vontade de fazer o melhor, desenvolvendo se necessário novas soluções em que com a participação dos intervenientes se encontrem mecanismos para facilitar e colaborar,

valorizando o compromisso entre todos, para a melhoria da qualidade das relações humanas, qualidade do ensino e aprendizagens significativas;

- Permitir de uma forma clara, aberta e verdadeira, o desenvolvimento humano, social e cultural, na qualidade de agentes que se interessem pelo enriquecimento e manutenção da comunicação e dos princípios defendidos pelos membros dos respetivos Centros Educativos e da Associação de Jardins-Escolas.

- 2.1. As reclamações recebidas no centro educativo devem ser apresentadas ao/à Diretor/a ou Diretor do mesmo.
- 2.2. As reclamações feitas por telefone, documento escrito, carta, fax, e-mail, ou diretamente no centro educativo serão caracterizadas quanto à sua gravidade.
- 2.3. Perante a situação apresentada e analisada, esta poderá ser tema de análise na reunião mensal que os docentes realizam em todos os centros educativos.
- 2.4. Quando há uma reclamação específica e individual de uma criança, esta reclamação será integrada no seu processo individual.
- 2.5. O/A Diretor/a ou Diretor de cada centro educativo procederá à sua análise e anexará, junto à reclamação dos encarregados de educação, a explicação por escrito dos factos ocorridos, e a sua opinião (do pessoal visado ou da ocorrência), de molde a que os diferentes atores do processo e os respetivos factos comunicados sejam devidamente esclarecidos, resolvidos e ajuizados corretamente, encaminhando a reclamação ao Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus que responderá diretamente à mesma dando conhecimento ao reclamante.
- 2.6. As eventuais sugestões quanto ao funcionamento da resposta social, ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar, deverão ser apresentados, por escrito, diretamente ao/à Diretor/a, que os dirigirá superiormente à Direção da Associação, se excederem essa competência, ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

Artigo 32.º

Apoios Especializados

- A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.
- No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam



responder às necessidades educativas das crianças. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objetivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

- Existem casos em que as necessidades se revestem de contornos muito específicos, exigindo a ativação de apoios especializados. Estes visam responder às necessidades educativas especiais das crianças com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial.
- Os apoios especializados podem implicar a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como a utilização de tecnologias de apoio. Portanto, não se trata só de medidas para as crianças, mas também de medidas de mudança no contexto escolar.
- As crianças com deficiências e incapacidades necessitam de ações positivas que exigem diferentes graus de intensidade e de especialização.
- Os encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder parental nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu educando, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.
- Quando, comprovadamente, os encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas.
- Quando os encarregados de educação não concordarem com as medidas educativas propostas pela escola, podem recorrer aos serviços competentes, mediante documento escrito, no qual fundamentam a sua posição.
- O Jardim-Escola deve incluir no seu projeto educativo a adequação relativa ao processo de ensino e de aprendizagem, de carácter organizativo e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais de carácter permanente das crianças, com vista a assegurar a sua maior participação nas atividades de cada grupo e da comunidade escolar em geral.

- A educação especial pressupõe a referenciação das crianças que eventualmente dela necessitem, a qual deve ocorrer o mais precocemente possível, detetando os fatores de risco associados às limitações ou incapacidades.
- A referenciação (Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro) deve ser comunicada ao Diretor do Jardim-Escola, mediante o preenchimento de um documento onde se explicitam as razões que levaram a referenciar a situação e se anexa toda a documentação considerada relevante para o processo de avaliação.
- Referenciada a criança, compete ao conselho de docentes desencadear os procedimentos seguintes:
 - solicitar ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia um relatório técnico-pedagógico conjunto, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, onde sejam identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais da criança e a sua tipologia, designadamente as condições de saúde, doença ou incapacidade;
 - solicitar ao departamento de educação especial a determinação dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que a criança deva beneficiar e das tecnologias de apoio;
 - assegurar a participação ativa dos encarregados de educação, assim como a sua anuência;
 - homologar o relatório técnico-pedagógico e determinar as suas implicações;
 - nos casos em que se considere não se estar perante uma situação de necessidades educativas que justifiquem a intervenção dos serviços da educação especial, solicitar ao departamento de educação especial e aos serviços de psicologia o encaminhamento das crianças para os apoios disponibilizados pela escola que melhor se adequem à sua situação específica.
- Para a elaboração do relatório, pode o conselho, quando tal se justifique, recorrer aos centros de saúde, a centros de recursos especializados e às escolas.
- Do relatório técnico-pedagógico constam os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual e é parte integrante do processo individual da criança.
- A avaliação deve ficar concluída 60 dias após a referenciação com a aprovação do programa educativo individual pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

- 
- Quando o presidente do conselho de docentes decidir pela não aprovação, deve exarar “despacho” justificativo da decisão, devendo reenviá-lo à entidade que o tenha elaborado com o fim de obter uma melhor justificação ou enquadramento.

Serviço docente nos processos de referenciação e de avaliação

O serviço docente no âmbito dos processos de referenciação e de avaliação assume carácter prioritário, devendo concluir-se no mais curto período de tempo, dando preferência à sua execução sobre toda a atividade docente e não docente, à exceção da letiva.

O serviço de referenciação e de avaliação é de aceitação obrigatória e quando realizado por um docente é sempre integrado na componente não letiva do seu horário de trabalho.

Programa Educativo Individual

O Programa Educativo Individual (PEI) é o documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respetivas formas de avaliação (Decreto-Lei n.º 3/2008 de 12 de maio).

O Programa Educativo Individual documenta as necessidades educativas especiais da criança, baseadas na observação e avaliação de sala e nas informações complementares disponibilizadas pelos participantes no processo, e integra o seu processo individual.

O modelo do programa educativo individual é aprovado por deliberação do conselho de docentes e inclui os dados do processo individual da criança, nomeadamente identificação, história escolar e pessoal relevante, conclusões do relatório de avaliação e as adequações no processo de ensino e de aprendizagem a realizar, com indicação das orientações curriculares, das estratégias, recursos humanos e materiais e formas de avaliação.

O modelo do programa educativo individual integra os indicadores de funcionalidade, bem como os fatores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à atividade e participação da criança na vida escolar, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, em termos que permitam identificar o perfil concreto de funcionalidade.

Do modelo de programa educativo individual devem constar, de entre outros, obrigatoriamente:

- a identificação da criança;
- o resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;
- a caracterização dos indicadores de funcionalidade e do nível de aquisições e dificuldades da criança;

- os fatores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;
- definição das medidas educativas a implementar;
- discriminação dos conteúdos, dos objetivos gerais e específicos a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar;
- nível de participação da criança nas atividades educativas da escola;
- distribuição horária das diferentes atividades previstas;
- identificação dos técnicos responsáveis;
- definição do processo de avaliação da implementação do programa educativo individual;
- a data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

Na educação pré-escolar o programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do Grupo, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, pelos serviços referidos anteriormente.

Coordenação do programa educativo individual

O coordenador do programa educativo individual é o docente do Grupo que a criança integra.

A aplicação do programa educativo individual carece de autorização expressa do encarregado de educação, exceto nas situações previstas anteriormente.

Acompanhamento do programa educativo individual

O programa educativo individual deve ser revisto a qualquer momento e, obrigatoriamente, no final de cada nível de educação e aprendizagem.

A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir caráter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação formativa interna da escola, quando tal se aplicar.

Dos resultados obtidos por cada criança com a aplicação das medidas estabelecidas no programa educativo individual, deve ser elaborado um relatório circunstanciado no final do ano letivo.

O relatório referido:

- 
- É elaborado, conjuntamente pelo educador de infância, pelo docente de educação especial, pelo psicólogo e pelos docentes e técnicos que acompanham o desenvolvimento do processo educativo da criança e aprovado pelo conselho de docentes e pelo encarregado de educação;
 - Explicita a existência da necessidade de a criança continuar a beneficiar de adequações no processo de ensino e de aprendizagem, propõe as alterações necessárias ao programa educativo individual e constitui parte integrante do seu processo individual;
 - Tem em anexo o programa educativo individual, sendo comunicado ao estabelecimento que receba a criança, para prosseguimento de estudos ou em resultado de processo de transferência.

Plano individual de transição

Sempre que a criança apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que a impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo deve a escola complementar o programa educativo individual com um plano individual de transição, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

No sentido de preparar a transição da criança para a vida pós-escolar, o plano individual de transição deve promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária; deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, bem como pelos encarregados de educação e, sempre que possível, pela própria criança.

A adequação do processo de ensino e de aprendizagem integra medidas educativas que visam promover a aprendizagem e a participação das crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

Constituem medidas educativas referidas:

- a) apoio pedagógico personalizado;
- b) adequações curriculares individuais;
- c) adequações no processo de matrícula;
- d) adequações no processo de avaliação;
- e) currículo específico individual;
- f) tecnologias de apoio.

As medidas referidas anteriormente podem ser aplicadas cumulativamente, com exceção das alíneas b) e e), não cumuláveis entre si.

As medidas educativas referidas pressupõem o planeamento de estratégias e de atividades que visam o apoio personalizado às crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente que integram obrigatoriamente o plano de atividades do jardim-escola de acordo com o projeto educativo.

O projeto educativo da escola deve conter:

- as orientações curriculares e estratégias para a educação pré-escolar propõem apoiar as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- a identificação das respostas específicas diferenciadas a disponibilizar para as crianças surdas, cegas, com baixa visão, com perturbações do autismo e com multideficiência.

Apoio pedagógico personalizado

Entende-se por apoio pedagógico personalizado:

- a) o reforço das estratégias utilizadas no Grupo aos níveis da organização, do espaço e das atividades;
- b) o estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;
- c) a antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do Grupo;
- d) o reforço e desenvolvimento de competências específicas.

O apoio definido nas alíneas a), b) e c) é prestado pelo educador de infância, conforme o nível de educação ou de ensino da criança.

O apoio definido na alínea d) é prestado, consoante a gravidade da situação das crianças e a especificidade das competências a desenvolver, pelo educador de infância, ou pelo docente de educação especial.

Entende-se por adequações curriculares individuais aquelas que, mediante o parecer do conselho de docentes, conforme o nível de educação e aprendizagem, se considere que têm como padrão o currículo comum da educação pré-escolar, a que respeitam as orientações curriculares.

As adequações curriculares podem consistir na introdução de áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum, nomeadamente leitura e escrita em Braille, orientação e mobilidade; treino de visão e a atividade motora adaptada, entre outras.

As adequações curriculares podem consistir igualmente na introdução de objetivos e conteúdos intermédios em função das competências das características de aprendizagem e dificuldades específicas das crianças.



As adequações curriculares individuais podem traduzir-se na dispensa das atividades que se revelem de difícil execução em função da incapacidade da criança, só sendo aplicáveis quando se verifique que o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente para colmatar as necessidades educativas resultantes da incapacidade.

As crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem, em situações excecionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória, por um ano, não renovável.

Currículo específico individual

Entende-se por currículo específico individual, no âmbito da educação especial, aquele que, mediante o parecer do conselho de docentes, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino; pressupõe alterações significativas no currículo comum, podendo as mesmas traduzir-se na introdução, substituição e/ou eliminação de objetivos e conteúdos, em função do nível de funcionalidade da criança. Este currículo individual inclui conteúdos conducentes à sua autonomia pessoal e social e dá prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 33.º

Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

Como referido pelo Ministério da Saúde (Despacho normativa n.º 31292/2008 de 5 de dezembro) “os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança e autonomia. Pode causar sequelas (neurológicas e outras), cognitivas, afetivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo”.

Os maus tratos contra a criança podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou pela transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.

Os maus tratos são divididos nos seguintes tipos:

- **Negligência:** incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e afeto indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normal;



- **Maus tratos físicos:** uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada pelos encarregados de educação, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança, deixando marcas evidentes;
- **Abandono:** incumprimento total e deliberado das obrigações parentais em relação à criança; pode ser abandono definitivo ou por períodos de tempo;
- **Abuso sexual:** envolvimento da criança ou adolescente em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte;
- **Abuso emocional:** processo de desvalorização ou de desinteresse que se manifesta por meio de uma hostilidade verbal ou crónica;
- **Síndrome de Munchausen por procuração:** Inventar doenças para submeter a criança a continuos tratamentos médicos ou períodos de hospitalizações que não necessitam.

Indicadores de situações de maus tratos ou perigo:

a) Indicadores Físicos:

- Vai frequentemente para o jardim-escola sem tomar o pequeno-almoço;
- Usa sempre ou frequentemente vestuário desadequado em relação à estação do ano;
- Usa sempre ou frequentemente o mesmo vestuário;
- Apresenta equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos do tipo acidental;
- Adoece com muita frequência.

b) Indicadores Comportamentais:

- Não quer ir para casa;
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física;
- Mostra-se cauteloso no contacto físico com adultos ou com os encarregados de educação;
- Tem sempre ou frequentemente uma atitude hipervigilante;
- Permanece sempre ou frequentemente muito tempo calado;
- É frequentemente pouco expressivo;
- Mostra-se sempre ou frequentemente muito inquieto;
- Chora sempre ou frequentemente sem justificação;
- Mostra-se sempre ou frequentemente triste;



- Procura sempre ou frequentemente proteção no educador/auxiliar;
- Mostra-se sempre ou frequentemente apreensivo quando vê outras crianças a chorar;
- Manifesta frequentemente pouca empatia com os sentimentos das outras pessoas;
- Tenta continuamente ser o centro das atenções;
- Isola-se sempre ou frequentemente;
- Os colegas não simpatizam com ele;
- É sempre ou frequentemente agressivo com os colegas;
- Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído;
- Destrói frequentemente objetos;
- Tem problemas de enurese no prolongamento de horário tendo em conta a sua idade.

c) Indicadores Familiares:

- Subestimam frequentemente os comportamentos perturbadores/problemáticos;
- Recusam-se a comentar os problemas da criança;
- Não dão nenhuma explicação aceitável para as situações sinalizadas pelos educadores;
- Não impõem limites ao comportamento da criança;
- São extremamente protetores da criança;
- Tratam os irmãos de forma desigual;
- Têm uma imagem negativa da criança;
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança. São muito exigentes com a criança;
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária;
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina;
- Culpam ou desprezam a criança;
- Não manifestam afeto em relação à criança;
- Não se preocupam com a educação da criança;
- Não se preocupam com a sua estimulação;
- Não prestam atenção às suas necessidades;
- Têm expectativas irrealistas em relação à sua idade e às suas capacidades;

- Atuam como se a criança fosse propriedade sua;
- Privam a criança de relações sociais (e/ou da visita do outro progenitor);
- Estão frequentemente ausentes de casa;
- Deixam a criança sem supervisão;
- Deixam frequentemente o cuidado da criança a estranhos;
- Mostram excessiva ansiedade perante a criança.



Artigo 34.º

Metodologia para a Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

Na área da proteção à infância cabe ao Assistente Social do Gabinete de Apoio à Família e Comunidade (GAFC) investigar e avaliar os casos de suspeita de maus tratos em crianças e jovens. A intervenção ao nível da infância – promoção dos direitos e proteção de crianças – deve atender ao interesse superior da criança; respeitar a intimidade pelo direito à imagem e pela reserva da sua vida privada; interferir na vida do menor e da sua família apenas quando necessário para afastar a situação de perigo; responsabilizar os encarregados de educação relativamente aos deveres para com os seus educandos; dar prevalência às medidas que interferem pelo menor na sua família ou que promovam a adoção. Quer seja através da rede formal ou informal que o sistema de intervenção na proteção aconteça, existem diversas fases neste processo que têm aspetos essenciais e comuns:

Suspeita ou deteção é o momento decisivo para poder ajudar a criança que está a ser vítima de maus tratos, bem como a sua família. O alerta para situações de maus tratos deve ser dado o mais precocemente possível;

Sinalização “é o ato de dar conhecimento de uma situação ou de uma suspeita de maus tratos mediante denúncia.” (Magalhães; 2005:72) A denúncia de situações de maus tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o n.º 2 do artigo 66.º da Lei 147/99 de 1 de setembro “a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.”;

Cabe aos diferentes colaboradores comunicar os maus tratos que possam identificar.

Sempre que se verifiquem situações de maus tratos, compete ao colaborador que as identifique informar o/a Diretor/a que registará o sucedido na ficha de ocorrência de incidentes ou violência. O/A Diretor/a convocará os encarregados de educação para uma reunião conjunta

com a educador/a ou colaborador/a que identificou a situação de maus tratos a fim de dar conhecimento e recolher a informação/opinião dos mesmos. Pretende-se ajudar a família para que esta situação não se repita. Apesar de todos os esforços desenvolvidos, se as situações de maus tratos se mantiverem, o/a Diretor/a procederá à sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- 
- CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens);
 - Autoridades;
 - Ministério Público.

Compete também ao técnico da CPCJ, no âmbito das crianças maltratadas:

- Promover o apoio psicossocial e acompanhamento social ao menor e à família, auxiliando-os no desenvolvimento de um projeto de vida;
- Mediar o relacionamento na família (muitas vezes excluída) e desta com as instituições e com a sociedade local;
- Promover o apoio domiciliário, através de uma equipa de técnicos especializados (ex.: educadores sociais), favorecendo a permanência do menor na família e no seu contexto social;
- Preparar o menor, quando estiver em causa a sua retirada da família;
- Preparar o menor para a realização de exames médicos ou para audiência em tribunal;
- Elaborar os relatórios sociais com vista à definição do projeto de vida do menor e da família;
- Elaborar relatórios sociais para órgãos criminais, sempre que se justifique;
- Elaborar os programas de prevenção dos maus tratos.

Em situações de maus tratos, verificados nos menores que frequentam as respostas sociais da escola, a educadora, auxiliar ou outro técnico que o detetar deverá, com o conhecimento do/a Diretor/a, comunicar ao técnico de serviço social do CPCJ, para que este possa realizar uma análise sociofamiliar da criança e comunicar a outras instâncias caso se justifique.

Dever-se-á prevenir todo o tipo de violência contra as crianças. Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e atuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Não é só evitar algo, é intervir atempadamente, é apostar num futuro melhor, individual e coletivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das crianças.

2 — Normas Específicas para a Valência do Jardim de Infância



Artigo 35.º

Promoção para o Sucesso

Na Educação Pré-Escolar pretende-se que a criança tenha o prazer de aprender e adquirir determinadas competências que lhe permitam reconhecer as suas possibilidades e desenvolvimento de forma integral.

A educação pré-escolar deve:

- Promover o sucesso e desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida, numa perspectiva de educação para a cidadania;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e ao respetivo sucesso da aprendizagem;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da linguagem múltipla como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, respeitando as diferentes culturas e favorecendo uma crescente consciência como membro da sociedade;
- Proporcionar à criança bem-estar e segurança;
- Promover a autoestima e autoconfiança;
- Despertar a curiosidade e pensamento crítico;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações com a comunidade envolvente;
- Proceder à despistagem de inadaptações, precocidades ou deficiências, de modo a melhorar a orientação e encaminhamento de criança;
- Favorecer a formação e o seu desenvolvimento equilibrado;
- Promover a aprendizagem de uma segunda língua – o inglês –, sensibilizando as crianças para uma Língua estrangeira e para o conhecimento de uma cultura, desenvolvendo competências interculturais e proporcionando-lhes novas experiências e vivências significativas;

- 
- Estimular o desenvolvimento global de cada criança respeitando as suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas.

O currículo para a Educação Pré-Escolar tem o educador como “gestor do currículo”, para uma educação que se pretende desenvolvida ao longo da vida.

As áreas de conteúdo com a sua intencionalidade e continuidade educativa não são compartimentos estanques e pressupõem pedagogias diferenciadas que se articulam para uma formação global.

Assim, observar, conhecer, diferenciar, planejar, agir, comunicar, articular e avaliar são aspetos que garantem condições para o sucesso e aprendizagem significativas da criança.

O desenvolvimento do currículo na Educação Pré-Escolar tem como referência as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), aprovadas pelo Despacho normativo n.º 5220/99, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 178, de 4 de agosto de 1997. A educação de infância de qualidade deve contribuir para desenvolver capacidades, destrezas habilidades, conhecimentos, valores e atitudes fundamentais para a criança ter plena integração na sociedade.

Artigo 36.º

Serviços Prestados na Educação Pré-Escolar

No horário de Educação Pré-Escolar estão inseridas todas as atividades educativas contempladas nas planificações anuais, curriculares e extracurriculares.

- 1. Constituem serviços educativos obrigatórios:** a componente educativa, alimentação (reforço alimentar variado a meio da manhã; almoço e lanche) e respetivo acompanhamento; cuidados de higiene; atividades lúdicas e sócio recreativas, devidamente organizadas; assistência medicamentosa (a pedido dos encarregados de educação). A merenda da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que aqueles deverão assegurar essa refeição antes da criança entrar no centro educativo.
- 2. Constituem serviços educativos facultativos:** visitas de estudo, espetáculos de teatro ou musicais (contratados a empresas externas à Associação de Jardins-Escolas João de Deus), ateliês específicos escolhidos pelos encarregados educação de acordo com a lista aprovada anualmente por cada centro educativo. Estes ateliês orientados por pessoal técnico especializado têm um custo variável.



Artigo 37.º

Assiduidade e Pontualidade

É importante que a criança crie hábitos de responsabilidade que a ajudarão ao longo do seu percurso escolar, sendo a assiduidade e a pontualidade muito importantes.

Sempre que uma criança precise de faltar, o seu encarregado de educação deverá avisar o educador da sua ausência.

A falta das crianças deverá ser sempre justificada junto dos educadores. Quando se verificar que uma criança falta um período de uma semana, sem justificação, deverá notificar-se, por escrito, os encarregados de educação, no sentido de justificar a situação.

As faltas justificadas não implicam qualquer sanção, tendo apenas finalidade pedagógica e estatística.

As faltas dadas pelas crianças serão devidamente registadas, com discriminação das justificadas e não justificadas.

Artigo 38.º

Atividades de Apoio à Família

As atividades de apoio à família serão organizadas por cada jardim-escola.

O horário das atividades de apoio à família decorre das 17h30 às 19h00.

O horário de apoio à família termina às 19h00 e deve ser cumprido com rigor, em respeito para com as crianças e pelo cumprimento do horário de trabalho com os profissionais.

Os encarregados de educação que não possam vir buscar os seus educandos dentro do horário normal devem apresentar comprovativo do seu horário de trabalho durante este período.

Para as crianças que não estão contempladas no acordo existente com a Segurança Social:

- O horário das atividades de apoio decorre das 17h30 até às 19h00. Até às 18h00 o montante a pagar é de 15€ (quinze euros), por mês; até às 19h00 é de 32€ (trinta e dois euros), por mês. Os encarregados de educação que optarem pelas atividades de apoio diárias pagarão 1€ (um euro), até às 18h00 e 2€ (dois euros) até às 19h00, por cada dia.
- Os encarregados de educação que optem durante este período pela frequência dos seus educandos em atividades não curriculares, ateliês específicos, pagarão as mesmas, de acordo com as tabelas existentes, propostas pela Direção da Associação. Na situação dos alunos frequentarem três dias dos ateliês, serão dispensados do pagamento referido no parágrafo anterior.

Após as 19h00, hora de encerramento do jardim-escola, serão cobrados a todos os utentes 5€ (cinco euros) por cada 15 minutos passados e após as 20h00 serão cobrados 10€ (dez euros) por cada 15 minutos decorridos.



Artigo 39.º

Avaliação das Crianças na Educação Pré-Escolar

O currículo em educação de infância é concebido e desenvolvido pelo educador, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas. A organização do ambiente educativo, como suporte do trabalho curricular e da sua intencionalidade, compreende a organização do grupo, do espaço e do tempo, a relação com os encarregados de educação e outros parceiros educativos. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

A avaliação formativa é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo, incidindo preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação. Avaliar assenta na observação contínua dos progressos da criança, indispensável para a recolha de informação relevante, como forma de apoiar e sustentar a planificação e o reajustamento da ação educativa, tendo em vista a construção de novas aprendizagens.

A avaliação formativa constitui-se, assim, como instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador.

A avaliação, sendo um elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistémica de informação, que, depois de analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas, promovendo a qualidade das aprendizagens.

Os critérios de avaliação considerarão entre outros:

- contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
- refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;



- recolher dados para monitorizar a eficácia das medidas educativas definidas no Programa Educativo Individual (PEI);
- promover e acompanhar processos de aprendizagem, tendo em conta a realidade do grupo e de cada criança, favorecendo o desenvolvimento das suas competências e desempenhos, de modo a contribuir para o desenvolvimento de todas e de cada uma;
- envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita, enquanto protagonista da sua aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
- conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – encarregados de educação, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo;
- a eficácia das respostas educativas e socioeducativas de apoio ao desenvolvimento equilibrado da criança;
- a qualidade pedagógica do funcionamento dos jardins-escolas no domínio do desenvolvimento das Orientações Curriculares da Direção da Associação;
- a qualidade técnica das infraestruturas, dos espaços educativos e socioeducativos, dos equipamentos e dos serviços prestados às crianças;
- a realização de grelhas de observação;
- o registo individual (relatório) do desenvolvimento da criança nas várias áreas do conhecimento;
- a entrega do registo individual e trimestral ao encarregado de educação.

Processo de Avaliação

A **avaliação diagnóstica** no início do ano letivo, realizada pelo educador, titular do grupo, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito do projeto curricular de grupo.

A avaliação diagnóstica pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a **avaliação formativa**, de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica,



contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo. Compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

- a(s) criança(s) – a avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, que as implica na sua própria aprendizagem, fazendo-as refletir sobre as suas dificuldades e como as superar;
- a equipa – a partilha com todos os elementos da equipa (outros docentes, auxiliares, outros técnicos ou agentes educativos) com responsabilidades na educação da criança permite ao educador um maior conhecimento sobre a criança;
- os encarregados de educação – a troca de opiniões com a família permite não só um melhor conhecimento da criança e de outros contextos que influenciam a sua educação, como, também, promove uma atuação concertada entre o jardim de infância e a família;
- os docentes de educação especial (profissionais que participaram na elaboração e implementação do PEI da criança);
- os órgãos de gestão – os dados da avaliação realizados deverão estar na base das orientações e decisões emanadas pela direção da associação, bem como na mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes.

Dimensões a avaliar

A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características desenvolvimentais das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

Deste modo, podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes:



- as áreas de conteúdo das OCEPE;
- outras específicas estabelecidas no projeto educativo e/ou projeto curricular de grupo e no PEI.

Sendo o **ambiente educativo** promotor das aprendizagens da criança, o educador deve ainda avaliar:

- a organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
- a diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos;
- a organização do tempo;
- as interações do adulto com a criança e entre crianças;
- o envolvimento parental;
- as condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

Procedimentos de Avaliação

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como:

- observação;
- entrevistas;
- abordagens narrativas;
- fotografias;
- gravações áudio e vídeo;
- registos de autoavaliação;
- portefólios construídos com as crianças;
- questionários a crianças, encarregados de educação ou outros parceiros educativos;
- outros.

A diversidade de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados utilizados na recolha de informação permite ao educador “ver” a criança sob vários ângulos, de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa. Neste sentido, os instrumentos de avaliação devem ser adaptados para responder às necessidades individuais das crianças.

Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada podem permitir ao educador a recolha de informação sobre a criança e o grupo, tendo como finalidade registar evidências das aprendizagens realizadas pelas crianças que permitam documentar os seus progressos, acompanhar a sua evolução e simultaneamente recolher elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.

Momentos da avaliação

De acordo com o Despacho normativo n.º 11120-A/2010, de 6 de julho, os tempos dedicados à avaliação (3 dias) são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

No final de cada período dever-se-á assegurar:

- a avaliação do Plano Anual de Atividades – em articulação com os outros níveis de ensino;
- a avaliação do Projeto Curricular de Grupo;
- a avaliação do PEI;
- a avaliação das aprendizagens das crianças;
- a avaliação das atividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família;
- a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

No período de encerramento do ano letivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também:

- a articulação com o 1.º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino;
- a elaboração do relatório circunstanciado definido no artigo n.º 13 do DL n.º 3/2008;
- a preparação do ano letivo seguinte.



Artigo 40.º

Cálculo das Comparticipações Familiares

A comparticipação familiar mensal para a valência do Pré-Escolar é atualizada anualmente em função do que está regulamentado pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, cujas definições/regras são as seguintes:

A **comparticipação familiar** é o valor pago pelas famílias pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

Agregado familiar

Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Na situação de pais separados, deve sempre ser solicitada declaração de sentença do tribunal com a regulação do poder parental e os moldes em que foi acordado.

Os pais separados de facto não estão obrigados a entregar a declaração de IRS em conjunto, sendo possível a apresentação da declaração de rendimentos em separado, segundo o n.º 2 do art.º 59.º do CIRS. Nesse sentido, caso os pais escolham entregar duas declarações separadamente (ambas devem ser consideradas para cálculo da comparticipação familiar) apesar dos dependentes a seu cargo só poderem ser incluídos numa das duas declarações.

Na guarda partilhada, como a responsabilidade parental é conjunta, deverão ser consideradas as declarações de IRS de ambos os progenitores e a mensalidade dividida por ambos. Nestes casos, não é obrigatório o pagamento de pensão de alimentos, podendo o tribunal regular o poder parental nesse sentido quando existam grandes diferenças entre os rendimentos de ambos os progenitores.

Nas situações em que os pais estão a trabalhar no estrangeiro e que, para além de não apresentarem rendimentos ou despesas na declaração de IRS, ainda apresentam uma declaração em como se encontram desempregados no nosso país, não devem ser só considerados os rendimentos do agregado familiar com quem vive a criança, mas também será necessário a apresentação dos rendimentos dos familiares que residem no estrangeiro, pois eventualmente poderão ser estes a suportar a família financeiramente.

No entanto, sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuar as diligências que considere adequadas, a instituição pode convencionar o montante da comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

Rendimentos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de Rendimento do Agregado Familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Trabalho dependente;
- b) Trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Pensões – de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras idênticas, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de Seguradoras ou de fundos de pensões e pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais, nomeadamente os subsídios de parentalidade (exceto as atribuídas por encargos familiares e deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação tais como as bolsas de investigação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) Capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida) são consideradas “outras fontes de rendimento”, aquelas que não se inserem nas outras categorias e que constituem fontes de rendimento, como por exemplo as mais-valias.

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à



disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de partes comuns de prédios.

Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido. No imposto sobre o rendimento, será considerado o imposto efetivamente pago, ou seja, o valor constante na nota de liquidação de IRS, a coleta líquida;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente. Na situação de empréstimo bancário, terá de ser comprovado através de documento emitido pela entidade bancária, onde esteja explícito o valor dos juros, o capital amortizado e conste a morada do agregado familiar que vive em economia comum com a criança;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte entre a zona de residência e o local de trabalho ou o Jardim-Escola, dos elementos do agregado familiar;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhadas por receita médica e só nas situações em que a doença crónica esteja declarada em sede IRS. Os comprovativos necessários para justificar as despesas com a saúde são cópias das faturas, cópia das receitas médicas bem como o atestado médico de incapacidade multiuso, emitido por uma junta médica, nos termos da legislação aplicável.

Estabelece a instituição que o somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d), atrás referidas, têm como limite máximo o valor correspondente ao montante de 12 vezes a RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

Cálculo para apuramento do montante de rendimento *per capita* mensal, do agregado familiar

O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12N}$$

Sendo:

R = Rendimento *per capita* mensal

RF = Rendimento ilíquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar

Prova dos rendimentos e das despesas fixas

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS (modelo 3) e respetiva nota de liquidação do ano civil anterior de todos os membros do agregado familiar.

Serão ainda aceites outros documentos ou dados de natureza económica e financeira, comprovativos da real situação do agregado que permitam o cálculo da comparticipação familiar da forma mais correta possível, esta prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos probatórios, legais, adequados e credíveis, designadamente outros de natureza fiscal.

Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que se considerarem adequadas, a instituição pode convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta da prova de rendimentos ou a opção da sua não entrega, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

Nas situações em que não existe informação fiscal completa do ano anterior, faz-se uma anualização do rendimento com base na informação de que se dispõe relativa ao ano em curso ou ano imediatamente anterior, extrapola-se a informação existente para uma estimativa de 12 meses. Esta regra aplica-se às situações em que no ano anterior algum dos membros do agregado familiar esteve em situação de desemprego ou viveu durante um período ou todo o ano no estrangeiro e não declarou rendimentos em Portugal.

Montante máximo da comparticipação familiar

A comparticipação familiar máxima é calculada com base no custo médio real dos utentes, verificado no ano anterior, tendo em conta o total de gastos das respostas sociais da Educação Pré-Escolar da Associação de Jardins-Escolas João de Deus e o número total de crianças desta valência.

Redução da comparticipação familiar

As ausências superiores a 15 dias seguidos, por motivo de doença devidamente comprovada, determinarão uma redução de 10% do valor da comparticipação familiar mensal do utente. Estas

ausências deverão ser devidamente analisadas pela Direção do Jardim-Escola e só será efetuado o desconto após a situação estar devidamente comprovada por relatório médico.

Revisão da comparticipação familiar

As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão/atualização anual, a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.

Apuramento do montante da comparticipação familiar

Para determinação da comparticipação familiar pela utilização dos equipamentos e serviços, o agregado familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

O valor das comparticipações familiares determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar.

TABELA DE CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Escalões do Rendimento <i>per capita</i>		Percentagem a aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i>
1.º	≤ a 30% da R.M.M.G.	15,00%
2.º	> 30% e ≤ 50% da R.M.M.G.	22,50%
3.º	> 50% e ≤ 70% da R.M.M.G.	27,50%
4.º	> 70% e ≤ 100% da R.M.M.G.	30,00%
5.º	> 100% e ≤ 150% da R.M.M.G.	32,50%
6.º	> a 150% da R.M.M.G.	35,00%

No início de cada época de inscrições, será fornecida uma tabela de preços que estará em vigor durante todo o ano letivo e exposta em lugar visível, para que todos os encarregados de educação dela tomem conhecimento, não podendo estes, por isso, invocar o seu desconhecimento.

Para uma melhor adaptação à atual realidade financeira das famílias e cumprindo as regras do Decreto-lei n.º 300/97, foi feita uma analogia às regras definidas na circular n.º 4 da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS).

Na medida em que a comparticipação familiar para os utentes extra acordo de cooperação não tem que obedecer aos critérios estipulados na circular n.º 4, será anualmente definida pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus uma tabela de comparticipação familiar específica. Importa referir que esta tabela só será implementada nos equipamentos em que a

mesma seja estritamente necessária, tanto pelo número de utentes extra acordo, como pela necessidade da viabilidade económica do equipamento.



Artigo 41.º

Pagamento de Frequência

A comparticipação familiar anual corresponde ao pagamento da inscrição (a fixar anualmente pela Direção da Associação) e o restante valor da anuidade em 11 mensalidades.

Formas e datas de Pagamento:

- A inscrição tem que ser paga entre os meses de abril e junho;
- As 11 mensalidades são pagas entre setembro e junho. A mensalidade de julho tem que ser paga em décimos de setembro a junho, caso os encarregados de educação concordem com esta opção;
- Se o pagamento da anuidade for efetuado numa única prestação, haverá lugar a um desconto de 2,5% sobre o valor total das mensalidades e da inscrição, tendo o pagamento de ser efetuado até ao final do mês de setembro do ano em curso.

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês a que diz respeito, com exceção do mês de setembro, em que o pagamento pode ser feito até ao dia 20. Caso o último dia para pagamento coincida com fim de semana ou dia feriado, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

A partir do dia seguinte à data limite de pagamento e de acordo com a tabela de mensalidades de 2015/2016, é aplicada uma penalização correspondente a 5% do valor de cada mensalidade em falta, até ao pagamento integral estar regularizado.

A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educativos é obrigatória e visa regular as obrigações e direitos dos utentes, dos encarregados de educação e da instituição.

No momento da admissão os utentes que não tenham irmãos a frequentar o centro educativo terão de pagar a inscrição no ato da mesma, só ficando a inscrição validada após o pagamento. Todos os restantes utentes deverão efetuar o pagamento da inscrição entre os meses de abril e junho, anteriores ao ano letivo que pretendem frequentar.

Os serviços facultativos, a cargo dos encarregados de educação, têm que constar do recibo da comparticipação mensal do utente. O preçário destas atividades escolhidas pelos encarregados de educação deve ser definido por cada centro educativo e comunicado aos encarregados de

educação no início de cada ano letivo. O funcionamento destas atividades dependerá do número de utentes inscritos para o efeito.

Existe uma redução de 15% na comparticipação familiar no escalão da tabela correspondente à valência do utente, sempre que se verifique a frequência, no mesmo estabelecimento de ensino, por mais um elemento do agregado familiar. Esta dedução recai apenas sobre as mensalidades dos utentes mais recentes e a partir do 2.º utente.

Os pagamentos poderão ser efetuados na secretaria, através de cheque, numerário, multibanco ou *ticket* educação, dependendo de cada centro educativo. No caso dos cheques, estes serão cruzados e emitidos à ordem do respetivo jardim-escola.

Sempre que os pagamentos sejam realizados por transferência bancária ou depósito bancário, deverá constar dos mesmos o número e nome da criança, e o respetivo comprovativo de pagamento terá de ser entregue na secretaria, por fax ou correio eletrónico até ao limite de 5 dias após a data do mesmo. Na falta do comprovativo de pagamento por transferência ou depósito bancário, considera-se o pagamento como não tendo sido efetuado.

Após comprovativo de boa cobrança, o centro educativo emitirá um recibo e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.

Perante ausências de pagamento superiores a noventa dias, a Instituição reserva-se o direito de suspender a frequência do utente, até serem regularizadas as comparticipações em atraso. Após ser realizada uma análise individual do caso, a Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus poderá decidir a permanência do utente a título excecional.

Artigo 42.º

Condições de Cessação e Rescisão Contratual

Para a anulação da inscrição, a Direção do Jardim-Escola deverá ser informada por escrito, com pelo menos um mês de antecedência. Se ocorrer a desistência de um utente após o pagamento da inscrição ou no decorrer do ano letivo, os montantes pagos não são reembolsados.

Artigo 43.º

Considerações Finais

- Num permanente processo de melhoria, ao presente regulamento interno podem ser introduzidas alterações no início de cada ano letivo.
- Casos não contemplados no presente regulamento interno serão resolvidos pela Direção da Associação dos Jardins-Escolas João de Deus.

- 
- Este regulamento interno deve ser assumido por cada utente, pelos seus encarregados de educação e por todos os colaboradores dos jardins-escolas.
 - A todos os docentes e não docentes compete cumprir e fazer cumprir este regulamento interno.
 - O Regulamento Interno, o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os Critérios de Avaliação poderão ser consultados, em qualquer momento, na secretaria do jardim-escola.
 - O encarregado de educação deve preencher e assinar a ficha de admissão, que lhe é facultada, em que assume conhecer e cumprir o regulamento interno.
 - As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas previamente aos encarregados de educação com uma antecedência mínima de 30 dias da sua entrada em vigor.
 - Cabe à Direção de cada jardim-escola o envio do regulamento interno ao respetivo Centro Distrital de Segurança Social e à respetiva Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

O Presidente da Direção
Prof. Doutor António Ponces de Carvalho

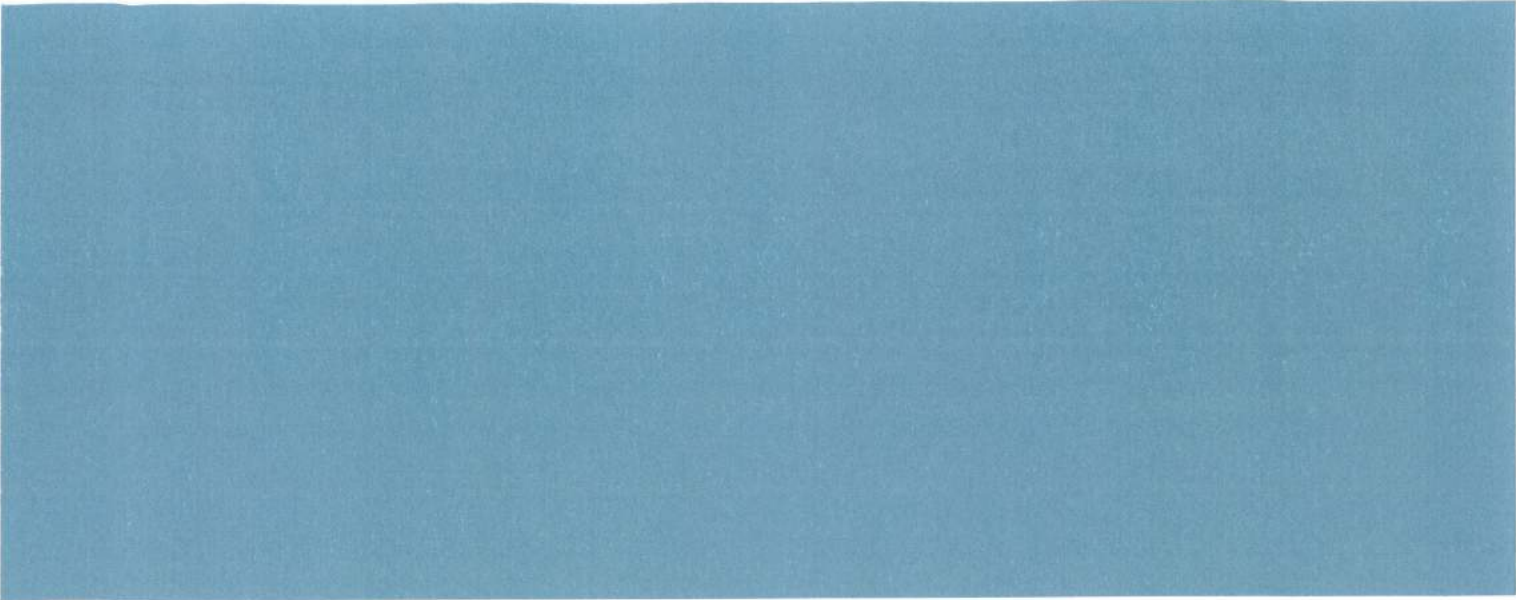
HINO JOÃO DE DEUS

Somos os filhos de João de Deus,
Como os anjinhos que cantam nos céus.
Vamos p'ra aula a cantar,
aprender sem se notar
e a brincar, a brincar,
já sei o A, E, I, O U...
O recreio vem sempre no meio
da lição, que sai do coração!

Somos crianças cheias de alegria,
nossas mãozinhas já têm magia.
Já fiz um carro de barro,
um coração de cartão
e a brincar, a brincar,
já sei o A, E, I, O...
...O encanto do Jardim-Escola,
é saltar, rir e jogar à bola!

Findou o dia, vamos regressar,
vestir casacos, vamos para o lar!
Lá nos espera, também,
outro regaço da mãe, para beijar,
e ouvir dizer o A, E, I, O U...
...Os meninos serão sempre teus
Pela vida fora... João de Deus!

Versão original, letra e música de Rui Guedes.



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

www.joaodeus.com

associacao@escolasjoaodeus.pt

Av. Álvares Cabral, 69 | 1250-017 LISBOA

Tel.: +351 21 396 08 54 | **Fax:** +351 21 396 41 82

